

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 63/89

02/05/90

14
13/11/89
PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 23.11.89

Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Advs: Mauricio Rands, Morse Lyra Neto, Alcides Spíndola,
Homero Spinelli, Guilherme Mendonça e José Baris-
ta P. de Freitas, Ricardo Estevão de Oliveira,
JOSÉ FERNANDO V. MONTEIRO

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA e outras (15)

ADV : LUCAS JOSÉ RANDEIRO, PAULO RIBEIRO DA
SILVA E JOSÉ FERNANDO V. MONTEIRO.

Procedência RECIFE-PE

RELATOR

~~JOÃO DE DEUS DOS SANTOS~~
JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

REVISOR

JUIZ OSANI DE LAVOR

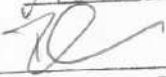
AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agos-
to de 19 89, nesta cidade de Recife
autuo a Dissídio Coletivo q. se segue

Elisaviana
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

Exmo. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região.

02

TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc.	DC-63/89
Data	25.08.89
Hora	07.45
	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça Osvaldo Cruz, 400, Boa Vista, nesta capital, por seus advogados "in fine" assinados, VEM à presença de V.Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, com endereço na rua da Aurora, 295, conj. 407, Boa Vista, na condição de entidade representativa das empresas de rádio e televisão de Recife e Olinda que empregam jornalistas profissionais, bem como contra o DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, com endereço na Praça da Independência, nº 12, EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A, com endereço na rua do Imperador, 346, COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - GEPE, com sede na rua Coelho Leite, 530, CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA., com sede na rua da Saudade, 445, GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A (Diário da Manhã), com sede na rua do Imperador, 227, INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., com sede na rua do Sossego, 591, ACÊ FILMES, com sede na av. Dantas Barreto, 564, 11º andar, EDITORA COMUNICARTE LTDA., com sede na rua do Sossego, 563, POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A, com sede na rua Manoel Caetano, 135, EDITORA PEDRO AMARO, com sede na estrada do arraial, 2869, AGÊNCIA ESTADO LTDA., com sede na rua Bispo Cardoso Ayres, 131, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ, com sede na rua da Aurora, 325, sala 806, EDITORA ABRIL LTDA., com sede na Av. Dantas Barreto, 1186, 903, JORNAL DO BRASIL S/A, com sede na rua da Aurora, 325, sala 418, tendo em vista o que dispõe o parágrafo 3º do art. 616 da CLT.

1. A assembléia geral extraordinária que deflagrou a campanha salarial iniciada com vistas à data-base de 27 de agosto foi realizada no dia dez do corrente e convocada mediante edital publicado no Diário de Pernambuco do dia sete do mesmo mês. Tudo conforme cópia da ata e do edital acostados.

2. As normas coletivas ora em vigor resultaram de contratos coletivos celebrados com o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, com o Jornal do Comércio, o Diário de Pernambuco, a GEPE e o JB, bem como do julgamento do DC-35/88 em relação às empresas recalcitrantes. Em anexo, se-

2

03
guem cópias da convenção, dos acordos e da sentença normativa acima referidos.

3. As partes estão em negociação coletiva sob a mediação da Delegacia Regional do Trabalho, embora ainda não tenha sido possível a realização da primeira rodada de entendimentos. Como o dia de hoje, 25 de agosto, é o último dia útil de vigência das atuais normas coletivas, o suscitante requer a instauração do presente dissídio a fim de que seja preservada a data-base da categoria.

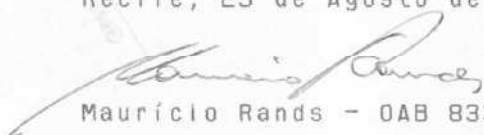
4. Como proposta de conciliação oferece a anexa pauta de reivindicações.

5. Em face do que foi expendido, é a presente para requerer a citação dos suscitados para, querendo, oferecerem resposta, sendo, ao final, julgado procedente o dissídio ora instaurado e deferidas as reivindicações da categoria profissional.

6. Requer provar o alegado por todos os meios idôneos em Direito, especialmente os documentos ora juntos e os que se fizerem necessários posteriormente, e depoimento pessoal dos representantes da categoria econômica e empresas suscitadas.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Recife, 25 de Agosto de 1989.


Maurício Rands - OAB 8332


João PEE



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe dos jornalistas pernambucanos, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 11.944.576/0001-23, com sede na rua Oswaldo Cruz nº 400, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Jornalista JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO.

OUTORGADOS - MORSE LYRA NETO, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, ALCIDES SPINDOLA, HOMERO SPINELE, GUILHERME MENDONÇA e JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Seção de Pernambuco, respectivamente, sob os nºs: 9.450, 8.332, 8.376, 7669, 10.558 e 8.692, todos com endereço profissional na Rua da Aurora nº 295-Conjunto 401-Boa Vista-Recife-PE.

PODERES - Cláusula Ad Judicia et Extra, para o foro em geral em qualquer Instância, Judicial ou Administrativa, notadamente para requerer junto ao Egrégio TRT da 6ª Região a instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de Recife e Olinda e demais empresas empregadoras de jornalistas profissionais, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, receber, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos, com ou sem reserva de iguais poderes. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 24 de Agosto de 1989

J. F. Veloso
José Fernando Veloso Monteiro
Presidente

04
7



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVENBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C.G.C.(M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4599 - 231-7312 - RECIFE - PE

Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, convocada através do DIÁRIO DE PERNAMBUCO, edição do dia oito (8) de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989).

Aos dez dias do mês de Agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e nove (10-08-1989), às vinte horas (20:00 hs.), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, no Plenário da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Princesa Isabel-s/nº, nesta cidade do Recife-PE, em segunda (2ª) convocação, os associados do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, convocados através de Edital publicado no dia oito de Agosto de mil, novecentos e oitenta e nove (08-08-89), no DIÁRIO DE PERNAMBUCO. O presidente da entidade, jornalista JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO, deu por instalada a Assembléia. Pela ordem, requereu a palavra o secretário do órgão, Carlos Cavalcante, tendo sugerido que a mesa diretora da Assembléia fosse composta pelas seguintes pessoas: presidente Fernando Veloso, por mim secretário, pelo advogado do órgão, Bel. Maurício Rands, e pelo representante do DIEESE, Rodolfo Vasconcelos, o que foi aprovado por unanimidade. Abertos os trabalhos, o presidente da entidade, jornalista Fernando Veloso pediu ao representante do DIEESE que apresentasse os estudos econômicos feitos por aquele órgão para embasar as reivindicações econômicas da categoria, o que foi feito. Em seguida, foi dada a palavra ao advogado do Sindicato, Bel. Maurício Rands, para com base nos questionários respondidos pelos associados e em acordos e convenções coletivas dos sindicatos congêneres, apresentasse a sua proposta de pauta, tendo o advogado apresentado a seguinte proposta:

"PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - I. REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS - 1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos jornalistas profissionais do Estado de Pernambuco vigentes em 26 de agosto de 1989 serão reajustados em 70%, já descontadas do IPC do período as antecipações salariais concedidas a título de getilho. 1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os salários reajustados na forma do item anterior incidirão os percentuais de 15%, a título de produtividade e de 15%, a título de lucratividade do setor, na forma do art. 6º da lei 7788/89. 1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins das antecipações salariais referidas nos arts. 2º e 3º da lei 7788/89, será considerado o percentual do IPC pleno para todas as faixas. 2. PISO SALARIAL - O piso salarial da categoria fica estipulado no valor devido em 26.08.89 acrescido dos reajustes assegurados na cláusula um. 3. ANUÊNIO - Fica instituído um adicional por tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) por ano de trabalho, incidente sobre o salário base do profissional. 4. HORAS EXCEDENTES - A hora extraordinária será remunerada com os seguintes adicionais: a) 100% (cem inteiros por cento) para as duas primeiras horas excedentes trabalhadas. b) 200% (duzentos inteiros por cento) para as seguintes. 4.1 PARÁGRAFO ÚNICO - Nos domingos e feriados as horas excedentes sofrerão um acréscimo de 200% (duzentos inteiros por cento) em relação à hora normal. 5. VIAGEM - Quando o profissional estiver em viagem a serviço, fora da região metropolitana do Recife, sua remuneração será paga em dobro. 5.1 - PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração das horas extras previstas na reivindicação quatro também será em dobro. 6. REMUNERAÇÃO POR MATÉRIA PAGA - Aos profissionais que trabalharem em reportagem, redação de texto ou fotografa para matéria paga, a Empresa destinará importância equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor recebido pela veiculação da matéria. 7. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - Aos ocupantes de funções de chefia ou de confiança fica assegurado o direito a um adicional de 50%



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - 50A VISTA
C.G.C. (M.F.) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4599 - 231-7312 - RECIFE - PE

-fls. 2-

(cinquenta inteiros por cento), calculado sobre o salário do profissional e acrescido a sua remuneração. 7.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional ao segurado no "caput" é devido aos Editores, Secretários de Redação, Chefes de Reportagem, Chefes de Departamentos de Telejornalismo, Chefes de Departamentos de Rádio-Jornalismo, Chefes de Revisão, Chefes de Departamentos de Diagramação, Editores de Página ou Equivalente e Chefes de Departamentos de Fotografia. 7.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto nesta reivindicação é garantido ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais, veja-se obrigado a ausentar-se da função. 8. ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno previsto no art. 73 da CLT para os profissionais abrangidos por esta contratação coletiva será de 25% (vinte e cinco inteiros por cento). 9. REPÓRTER FOTOGRAFICO E REPÓRTER CINEMATOGRAFICO - Ao Repórter fotográfico e/ou cinematográfico ficam assegurados reajustes adicionais nas seguintes condições: a) os que exerçam função de laboratorista (revelação e cópia de filmes, farão jus a um adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu salário. b) os que utilizem seu próprio equipamento farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o seu salário. 10. TRABALHO AVULSO - O jornalista que trabalhar como freelancer acordará o preço da tarefa previamente, respeitados os seguintes mínimos reajustáveis mensalmente pela variação do IPC: a) NCZ\$50,00 (cinquenta cruzados novos) por lauda de 20 (vinte) linhas com 72 (setenta e dois) toques para texto em jornal, rádio e televisão. b) NCZ\$200,00 (duzentos cruzados novos) por saída de domingo e feriado e NCZ\$50,00 (cinquenta cruzados novos) por foto, na hipótese de utilização de repórter fotográfico. c) NCZ\$100,00 (cem cruzados novos) por ilustração aprovada e recebida pela Empresa. 10.1 PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho de free-lancer em rádio e televisão será remunerado, no mínimo, com o equivalente ao preço de 2 (duas) laudas previsto na alínea "a" desta cláusula, por cada minuto de participação no ar, ao vivo ou gravado. 11. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Aos profissionais que laborem em locais insalubres, fica assegurado um adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o piso salarial previsto na reivindicação dois. 12. ADIANTAMENTO SALARIAL - Aos quinze dias do mês, os profissionais receberão importância equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) de sua remuneração a título de adiantamento. 13. BENEFÍCIOS SOCIAIS - 13. REFEITÓRIO - As empresas instalarão refeitórios nos locais de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência da contratação coletiva. 14. VALE - REFEITÓRIO - As empresas assegurarão aos empregados o fornecimento de vale-refeição no valor de NCZ\$30,00 (trinta cruzados novos), por dia de trabalho, reajustáveis mensalmente de acordo com a variação do IPC. 15. AUXÍLIO - TRANSPORTE - As empresas fornecerão a seus empregados vale-transporte em quantidade suficiente para cobrir o percurso casa-trabalho, caso, sem efetuar qualquer desconto. 16. TRABALHO NOTURNO - Os empregados que terminem sua jornada após as 22:00 horas serão conduzidos às suas residências em veículos da empresa ou em carros de aluguel às empresas desta. 17. AUXÍLIO - CRECHE - As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3 MVR por cada filho do empregado do sexo masculino ou feminino, até a idade de 6 (seis) anos, inclusive. 18. ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas formarão convênios com a GOLDEN CROSS para atendimento médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes sem qualquer ônus para os profissionais. 19. ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas pagarão os custos dos cursos de especialização desenvolvidos pelos empregados dentro de suas áreas específicas de atualização profissional.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C.G.C. (M.F.) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

-fls. 3-

20. SEGURO - As empresas atualizarão o seguro de vida e acidentes, em valor nunca inferior a NCZ\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) para cobrir riscos decorrentes do trabalho diário, incluindo-se o percurso casa-trabalho, e de viagem a serviço da empresa. 21. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - As empresas comprometem-se a complementar os benefícios previdenciários auxílio-doença e seguro-acidente recebidos por seus empregados. O valor da complementação representa a diferença entre o valor do benefício e o salário percebido no emprego por ocasião do afastamento. 22. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Ao empregado que retorne das férias a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional para ser descontado em seis parcelas iguais e consecutivas a partir do recebimento do primeiro salário, sem juros e correção monetária. 23. SALÁRIO - FAMÍLIA - Para os empregados abrangidos por essa norma, o benefício previdenciário salário-família, terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário mínimo regional. 24. PROCESSO JUDICIAL - Os empregados que venham a ser processados em consequência do exercício profissional terão sua defesa judicial custeada pela empresa. 25. DIA DA IMPRENSA - O dia da imprensa, 10 de setembro, será considerado feriado para todos os efeitos legais. 26. ASSINATURA - Aos jornalistas que laborem para empresa que edite jornal e/ou revista será assegurada uma assinatura anual do periódico (revista e/ou jornal). 27. COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados comprovantes timbrados discriminando as parcelas e quantias pagas a cada profissional. 28. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - As empresas comprometem-se com a elaboração do Plano de Cargos e Salários, por intermédio de comissão composta por representantes da empresa, dos empregados e do sindicato, a ser implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início da vigência desta contratação coletiva. 29. VESTUÁRIO - As empresas de rádio e televisão fornecerão a seus empregados que trabalhem em área externa vestuário adequado ao exercício de suas funções. 30. CRÉDITO DO FOTÓGRAFO - As empresas comprometem-se a por crédito em toda fotografia que publicar ou vier a republicar. III. GARANTIAS DO EMPREGO - 31. ESTABILIDADE NO EMPREGO - Fica assegurada a estabilidade no emprego aos profissionais, por um ano. 32. ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal. 33. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO - Fica assegurado ao empregado acidentado a estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias a partir da alta médica. 34. ESTABILIDADE DO DOENTE - Fica assegurado ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias, a partir da alta médica. 35. ESTABILIDADE DA COMISSÃO - As empresas asseguram garantias de emprego e salário aos integrantes da Comissão de Negociação pelo período de um (1) ano contado da assinatura desta convenção. 36. DELEGADOS SINDICAIS - As empresas asseguram estabilidade aos delegados sindicais na forma do Art. 543 da CLT, a serem eleitos livremente pelos empregados na proporção de um por veículo de comunicação de empresa. IV. SINDICAIS - 37. MURAL - Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um Mural em local apropriado e acessível para divulgação de Avisos e notícias de interesse da categoria. 38. PUBLICAÇÕES - As empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, tais como editais, avisos e notas. 39. DIRETORES DO SINDICATO - As empresas comprometem-se a liberar de suas funções dois integrantes da diretoria do sindicato para exercício de suas funções de representante sindical. 39.1 PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração desses diretores será paga pela empresa empregadora. 40. DEMISSÕES E ADMISSÕES - As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos jornalistas profissionais admitidos e demitidos. 41. ELEIÇÃO DA CIPA - As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunica-



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F.) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

-fls. 4-

ção da data de eleição dos representantes dos Empregados na CIPA e afixa
rão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos. V. MULTAS -
42. MULTA POR INFRAÇÃO - Nos casos de descumprimento das reivindicações
desta contratação coletiva será aplicada uma multa equivalente a 2' MVR
por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado. 43. MUL
TA POR ATRASO NO PAGAMENTO - Em caso de atraso de salários por culpa do
empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez inteiros
por cento). 44. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS -
É devida uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o décimo
(10º) dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no
valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra
de culpa do empregado. VI. DISPOSIÇÕES GERAIS - 45. CONQUISTAS ANTERI
ORES - Ficam mantidos todos os direitos e vantagens hoje vigentes nas em
presas, inclusive os que tenham sido instituídos em contrato coletivo de
trabalho. 46. TAXA ASSISTENCIAL - As empresas ficam obrigadas a descon
tar, de cada empregado, no mês de setembro do corrente, em favor do Sincato,
a importância equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) de seu sala
rio, a título de desconto assistencial, ressalvado aos não sindicalizados
o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a
partir do início da vigência da presente contratação coletiva. 47. BENE
FÍCIOS - Este contrato coletivo tem por finalidade a concessão de au
mentos de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis
às relações individuais de trabalho dos atuais profissionais representa
dos pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco,
assim como aos que venham a ser contratados a sua vigência. 48. PRAZO
DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente convenção coletiva inicia
se em 27 (vinte e sete) de agosto de 1989 e expira em 1º de dezembro do
mesmo ano. 49. FORO DE COMPETÊNCIA - As controvérsias resultantes da
aplicação da presente contratação de trabalho serão dirimidas pela Justi
ça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais pri
vilégiado que seja." Após apresentação da pauta, estabeleceu-se entre os
presentes uma acalorada, vibrante e entusiástica discussão, tendo sido a
proposta de reivindicação aprovada por maioria dos presentes, após vota
ção que foi realizada por escrutínio secreto. Em seguida, passou-se a deli
berar sobre a realização da Campanha Salarial conjuntamente com os Radia
listas. A Assembleia geral extraordinária autorizou a diretoria do Sin
dicato, a encetar negociação, visando a celebração de convenção e/ou acor
do coletivo com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO, e as seguintes empresas: "DIÁRIO DE PERNAMBUCO, EDITORA JOR
NAL DO COMÉRCIO S/A, INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA,
GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A-DIÁRIO DA MANHÃ-, COMPANHIA EDITORA DE PER
NAMBUCO-CEPE-, CENTER-TV RADIOFOTO LTDA., INFORME-INFORMAÇÃO EMPRESARIAL
LTDA., ACÊ FILMES, EDITORA COMUNICARTE LTDA., POOL-EDITORES E AGENTES LITE
RÁRIOS S/A, ITAITY-EDITORA PEDRO AMARO-, AGÊNCIA ESTADO LTDA-ESTADO DE SÃO
PAULO-, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ-FOLHA DE SÃO PAULO-, EDITORA ABRIL LTDA.,
e, JORNAL DO BRASIL. Na hipótese de malogro das negociações, autorizou a
Assembleia, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Per
nambuco, a instaurar Dissídio Coletivo de natureza econômica. Não havendo
mais nada a tratar, o presidente Fernando Veloso, agradeceu o comparecimen
to de todos, determinando a im, secretário, que redigisse a presente ata,
que vai assinada por mim, secretário Carlos Cavalcante, e pelo presidente
Fernando Veloso, Recife, 10 de Agosto de 1989. Secretário: Carlos Cavalcante
Presidente: F. Veloso.



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F.) 11944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

RELAÇÃO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS

01. DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A
Praça da Independência, 12-Santo Antonio-Recife-PE.
02. EDITORA JORNAL DO COMMERCIÓ S/A
Rua do Imperador Dom Pedro II, 346-Santo Antonio-Recife-PE.
03. INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA.
Av. Nossa Senhora do Carmo, 113-5ª andar-São José-Recife-PE. 50.010
04. GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A - DIÁRIO DA MANHÃ
Rua do Imperador Dom Pedro II, 227-Santo Antonio-Recife-PE. 50.010
05. COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - C E P E
Rua Coelho Leite, 530-Santo Amaro-Recife-PE. 50.040
06. CENTER TV RADIOFOTO LTDA.
Rua do Príncipe, 120-Boa Vista-Recife-PE. 50.050
07. INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Rua do Socorro, 591-Santo Amaro-Recife-PE. 50.040
08. ACÊ FILMES
Av. Dantas Barreto, 564-Ed. Inalmar-11º and.-Santo Antonio-Recife-PE. 50.020
09. EDITORA COMUNICARTE LTDA.
Rua do Socorro, 563-Santo Amaro-Recife-PE. 50.040
10. POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A
11. ITATY - EDITORA PEDRO AMARO
Estrada do Arraial, 2069-Casa Amarela-Recife-PE. 50.051
12. AGÊNCIA ESTADO LTDA. - ESTADO DE SÃO PAULO X
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131-Boa Vista-Recife-PE. 50.050
13. EMPRESA FOLHA DA MANHÃ
Rua da Aurora, 325-Ed. Libano-8º and.-C/806-Boa Vista-Recife-PE. 50.050
14. EDITORA ABRIL LTDA.
Av. Dantas Barreto, 1106-Ed. San Rafael-9º and.-São José-Recife-PE. 50.020



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVENBERO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. 6. C. (M.F.) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

15. JORNAL DO BRASIL

Rua da Aurora, 325 - Ed. Ebenezer - 4º and. - C/418 - Boa Vista - Recife - PE.

16. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro - Recife - PE.

50.050

50.040

doc. 04
11
~

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

I. REIVINDICAÇÕES ECONÔMICAS

1. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos jornalistas profissionais do Estado de Pernambuco vigentes em 26 de agosto de 1989 serão reajustados em 70%, já descontadas do IPC do período as antecipações salariais concedidas a título de gatilho.

1.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre os salários reajustados na forma do item anterior incidirão os percentual de 15%, a título de produtividade e de 15%, a título de lucratividade do setor, na forma do art. 6º da lei 7788/89.

1.2 PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins das antecipações salariais referidas nos arts. 2º e 3º da lei 7788/89, será considerado o percentual do IPC pleno para todas as faixas.

2. PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria fica estipulado no valor devido em 26.08.89 acrescido dos reajustes assegurados na cláusula um.

3. ANUÊNIO

Fica instituído um adicional por tempo de serviço e - quivalente a 1% (um por cento) por ano de trabalho, incidente sobre o salário base do profissional.

4. HORAS EXCEDENTES

A hora extraordinária será remunerada com os seguintes adicionais:

11

a) 100% (cem inteiros por cento) para as duas primeiras horas excedentes trabalhadas.

b) 200% (duzentos inteiros por cento) para as seguintes.

4.1 PARÁGRAFO ÚNICO

Nos domingos e feriados as horas excedentes sofrerão um acréscimo de 200% (duzentos inteiros por cento) em relação à hora normal.

5. VIAGEM

Quando o profissional estiver em viagem a serviço, fora da região metropolitana do Recife, sua remuneração será paga em dobro.

5.1 PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração das horas extras previstas na reivindicação quatro também será em dobro.

6. REMUNERAÇÃO POR MATÉRIA PAGA

Aos profissionais que trabalharem em reportagem, redação de texto ou fotografia para matéria paga, a Empresa destinará importância equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor recebido pela veiculação da matéria.

7. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Aos ocupantes de funções de chefia ou de confiança fica assegurado o direito a um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento), calculado sobre o salário do profissional e acrescido a sua remuneração.

7.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional assegurado no "caput" é devido aos Editores, Secretários de Redação, Chefes de Reportagem, Chefes de Depar

133.

tamentos de Telejornalismo, Chefes de Departamentos de Rádio-Jornalismo, Chefes de Revisão, Chefes de Departamentos de Diagramação, Editores de Página ou Equivalente e Chefes de Departamentos de Fotografia.

7.2 PARÁGRAFO SEGUNDO

O adicional previsto nesta reivindicação é garantido ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licenças ou quaisquer afastamentos legais, veja-se obrigado a ausentar-se da função.

8. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da CLT para os profissionais abrangidos por esta contratação coletiva será de 25% (vinte e cinco inteiros por cento).

9. REPÓRTER FOTOGRÁFICO E REPÓRTER CINEMATOGRAFICO

Ao Repórter fotográfico e/ou cinematográfico ficam as segurados reajustes adicionais nas seguintes condições:

a) os que exerçam função de laboratorista (revelação e cópia de filmes, farão jus a um adicional de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o seu salário.

b) os que utilizem seu próprio equipamento farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o seu salário.

10. TRABALHO AVULSO

O jornalista que trabalhar como free-lancer acordará o preço da tarefa previamente, respeitados os seguintes mínimos, reajustáveis mensalmente pela variação do IPC:

a) NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) por lauda de 20 (vinte) linhas com 72 (setenta e dois) toques para texto em jornal, rádio e televisão.

b) NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos) por saída de

13

14.
4.

domingo e feriado e NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos) por foto, na hipótese de utilização de repórter fotográfico.

c) NCz\$ 100,00 (cem cruzados novos) por ilustração a -
provada e recebida pela Empresa.

10.1 PARÁGRAFO ÚNICO

O trabalho de free-lancer em rádio e televisão será remunerado, no mínimo, com o equivalente ao preço de 2 (duas) laudas previsto na alínea "a" desta cláusula, por cada minuto de participação no ar, ao vivo ou gravado.

11. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos profissionais que laborem em locais insalubres ,
fica assegurado um adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o piso salarial previsto na reivindicação dois.

12. ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos quinze dias do mês, os profissionais receberão im
portância equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) de sua remuneração a título de adiantamento.

II. BENEFÍCIOS SOCIAIS

13. REFEITÓRIO

As empresas instalarão refeitórios nos locais de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência da contratação coletiva.

14. VALE - REFEIÇÃO

As empresas assegurarão aos empregados o fornecimento de vale-refeição no valor de NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos) ,
por dia de trabalho, reajustáveis mensalmente de acordo com a variação do IPC.

14

155.
7

15. AUXÍLIO - TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados vale-trans -
porte em quantidade suficiente para cobrir o percurso casa-traba -
lho-casa, sem efetuar qualquer desconto.

16. TRABALHO NOTURNO

Os empregados que terminem sua jornada após às 22:00
horas serão conduzidos às suas residências em veículos da empresa
ou em carros de aluguel às empresas desta.

17. AUXÍLIO - CRECHE

As empresas prestarão auxílio-creche no valor de 3
MVR por cada filho ao empregado do sexo masculino ou feminino, até
a idade de 6 (seis) anos, inclusive.

18. ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas formarão convênios com a GOLDEN CROSS pa-
ra atendimento médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes
sem qualquer ônus para os profissionais.

19. ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas pagarão os custos dos cursos de especiali
zação desenvolvidos pelos empregados dentro de suas áreas específi-
cas de atualização profissional.

20. SEGURO

As empresas atualizarão o seguro de vida e acidentes,
em valor nunca inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados
novos) para cobrir riscos decorrentes do trabalho diário, incluín-
do-se o percurso casa-trabalho, e de viagem a serviço da empresa.

21. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os benefí-
cios previdenciários auxílio-doença e seguro-acidente recebidos
por seus empregados. O valor da complementação representa a dife-

15

rença entre o valor do benefício e o salário percebido no emprego por ocasião do afastamento.

22. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Ao empregado que retorne das férias a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional para ser descontado em seis parcelas iguais e consecutivas a partir do recebimento do primeiro salário, sem juros e correção monetária.

23. SALÁRIO - FAMÍLIA

Para os empregados abrangidos por essa norma, o benefício previdenciário salário-família, terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário mínimo regional.

24. PROCESSO JUDICIAL

Os empregados que venham a ser processados em consequência do exercício profissional terão sua defesa judicial custeada pela empresa.

25. DIA DA IMPRENSA

O dia da imprensa, 10 de setembro, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

26. ASSINATURA

Aos jornalistas que laborem para empresa que edite jornal e/ou revista será assegurada uma assinatura anual do período (revista e/ou jornal).

27. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas, no ato do pagamento dos salários, fornecerão a seus empregados comprovantes timbrados discriminando as parcelas e quantias pagas a cada profissional.

17
7.
↙

28. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas comprometem-se com a elaboração de Plano de Cargos e Salários, por intermédio de comissão composta por representantes da empresa, dos empregados e do sindicato, a ser implantado no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início da vigência desta contratação coletiva.

29. VESTUÁRIO

As empresas de rádio e televisão fornecerão a seus empregados que trabalhem em área externa vestuário adequado ao exercício de suas funções.

30. CRÉDITO DO FOTÓGRAFO

As empresas comprometem-se a por crédito em toda fotografia que publicar ou vier a republicar.

III. GARANTIAS DO EMPREGO

31. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos profissionais, por um ano.

32. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

33. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado acidentado a estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias a partir da alta médica.

34. ESTABILIDADE DO DOENTE

Fica assegurado ao empregado afastado do trabalho

14

18
8.

por motivo de doença, estabilidade provisória por 120 (cento e vinte) dias, a partir da alta médica.

35. ESTABILIDADE DA COMISSÃO

As empresas asseguram garantias de emprego e salário aos integrantes da Comissão de Negociação pelo período de um (1) a no contado da assinatura desta convenção.

36. DELEGADOS SINDICAIS

As empresas asseguram estabilidade aos delegados sindicais na forma do Art. 543 da CLT, a serem eleitos livremente pelos empregados na proporção de um por veículo de comunicação de empresa.

IV. SINDICAIS

37. MURAL

Em cada local de trabalho será permitida a colocação de um Mural em local apropriado e acessível para divulgação de Avisos e notícias de interesse da categoria.

38. PUBLICAÇÕES

As empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, tais como editais, avisos e notas.

39. DIRETORES DO SINDICATO

As empresas comprometem-se a liberar de suas funções dois integrantes da diretoria do sindicato para exercício de suas funções de representante sindical.

39.1 PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração desses diretores será paga pela empresa empregadora.

19 9.
7

40. DEMISSÕES E ADMISSÕES

As empresas enviarão ao Sindicato, mensalmente, relação dos jornalistas profissionais admitidos e demitidos.

41. ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas remeterão ao Sindicato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, comunicação da data de eleição dos representantes dos Empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de avisos.

V. MULTAS

42. MULTA POR INFRAÇÃO

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta contratação coletiva será aplicada uma multa equivalente a 2 MVR por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

43. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso de salários por culpa do empregador, o seu pagamento será efetuado com multa de 10% (dez inteiros por cento).

44. MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

É devida uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o décimo (10º) dia subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

45. CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os direitos e vantagens hoje vigentes nas empresas, inclusive os que tenham sido instituídos em contrato coletivo de trabalho.

19

20/10.
7

46. TAXA ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar, de cada empregado, no mês de setembro do corrente, em favor do Sindicato, a importância equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) de seu salário, a título de desconto assistencial, ressalvado aos não sindicalizados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir do início da vigência da presente contratação coletiva.

47. BENEFÍCIOS

Este contrato coletivo tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho dos atuais profissionais representados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, assim como aos que venham a ser contratados a sua vigência.

48. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção coletiva inicia-se em 27 (vinte e sete) de agosto de 1989 e expira em 1º de dezembro do mesmo ano.

49. FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20

11,10	+10,61
1,27	+5,44
00,00	+1,15
00,00	+1,44
10,00	+9,00
10,15	+1,20
25,00	+9,00
1,45	+2,66
4,00	+8,00
7,00	+7,00
1,10	+7,47
1,24	+8,70
0,45	+0,00
0,48	+6,12
7,50	+2,70
19,10	+14,09

RECIBIR

W,KG
4,000
1,975
0,000
0,000
0,000
0,000
0,000
5,281

Cotação do
ento do mer-

21
226,75
234,75
239,50
241
237,50

AS

Previsão

10
10
10

11/11/11/11
11/11/11/11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

suas mordomias, pelos re-
ligiosos e por todos aque-
les, enfim, que, sensíveis às
necessidades dos mais ca-
rentes, defendem de al-

TAXA DE INSCRIÇÃO: (investimento) 110 (cento e dez) BTN's, correspondente a BTN do mês da inscrição, in-
cluso material didático - simulacros - tipo apostila dos assuntos discutidos, almoços e lanches nos 102 dias
de treinamento.
OBS: mais de uma inscrição da mesma empresa, desconto de 10%.
CERTIFICADO: Será conferido ao participante certificado de aproveitamento.

VIDEO TECNICA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
TELEFONE S/ FIO CÂMERAS-VIDEOS

SECRETARIA
ELETRONICA

Instalações
Assist. Técnica
Cubra
Panasonic
Sanyo

Transcodificação

Panasonic ZENITH RCA

HITACHI Quasar JVC

R. QUARENTA E OITO, 190 F: 241-3167

ESPINHEIRO - RECIFE

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convoca a categoria para tomar parte na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de agosto de 1989, às 20:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal do Recife, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
- Autorização à Diretoria para celebrar contrato coletivo de trabalho ou defender os interesses da categoria em dissídio coletivo.

Recife, 07 de agosto de 1989

Fernando Veloso
Presidente

MAQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.

CGC (MF) Nº 10.782.464/0001-50

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ - 437.700.000,00
CAPITAL SUBSC./ INTEGRALIZADO .. Cz\$ - 337.372.400,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada na sede social, na Avenida Piratininga s/nº, em Prazeres, Jaboatão, Pernambuco, no dia 06.05.1988, às 14h, com a presença de acionistas acima do número legalmente exigido e de Arthur Young, Auditores Associados S/C. Presidente da Assembleia, Clóvis Scipilliti, Secretário, Henrique Silveira, Conselho Fiscal: Não instalado. DELIBERAÇÕES: Aprovadas, por unanimidade: I - o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1987; II - a correção monetária do limite de autorização para aumento do Capital Social (Art. 168, § 2º da Lei nº 6.404/76), que passou a ser o de Cz\$ 437.700.000,00; III - o aumento do Capital Social realizado (Arts. 5º; Par. Único, 132, IV, 166 e 167 "caput" da Lei nº 6.404/76) para Cz\$ 337.372.400,00, mediante a capitalização da Reserva de Capital; IV - a alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social para expressar o novo Capital Social integralizado, e o novo limite de autorização para aumento do Capital Social; V - a eleição dos membros do Conselho de Administração. Reeleitos: Clóvis Scipilliti, Presidente, José Ermirio de Moraes Filho, Clóvis Ermirio de Moraes Scipilliti e Eduardo Cavalcanti de Oliveira Maciel, Conselheiros. Prazo de Gestão: 01 (hum) ano. Por solicitação, foi instalado o Conselho Fiscal, sendo eleitos os membros efetivos e suplentes: Efetivos: Fernando da Costa Maia, Murilo Roberto de Moraes Guerra e Jaildo Azevedo Dantas. Suplentes: Othon Lynch Bezerra de Mello Neto, Sérgio Mauricio Coutinho Correia de Oliveira e Idelson Magalhães dos Santos. Prazo de Gestão até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Sociedade (Art. 161, da Lei nº 6.404/76 e Art. 24 do Estatuto Social). ASSINATURAS: Assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Acionistas, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e pelos Auditores Independentes. ARQUIVAMENTO: JUCEPE NIRC. 2630.003.735.1, em 04.5.1989.

S.C.J

10º Encontro Anual de ex-Seminaristas
Dia 12 de Agosto, 9:00 horas na Várzea
Confirme presença pelos telefones: 221.5924,
241.1486, 228.0146, 361.2784, 231.5157,
251.0883, 228.2570, 361.2066, 341.2178,
268.3099.

Jaime Menezes
Coordenador



formi plac nordeste s.a.



C.G.C. Nº 10.902.054/0001-04

Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da FORMIPLAC NORDESTE S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 25 de agosto de 1989, às 10:00 horas, na sede social na BR-101 (Ribeira), Km 16/17, Paratiba, Município do Paulista - PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988; 2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3. Capitalização de outras reservas com a consequente alteração estatutária social; 4. Alteração do Capítulo IV dos Estatutos Sociais - Da Administração da Empresa; 5. Eleição dos membros do Conselho de Administração, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários; 6. Grupamento das ações em que se divide o capital social, na proporção de 1.000 (mil) ações atualmente existentes para cada ação do capital após o grupamento, com a consequente alteração do estatuto social; 7. Outros assuntos de interesse da sociedade. Paulista - PE, 08 de agosto de 1989. Ricardo Emanuel Degensohn - Presidente do Conselho de Administração; Renée Elizabeth Degensohn - Vice-Presidente do Conselho de Administração.



BANCO DO BRASIL S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO -
DEPIM

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA

O DEPIM AVISA QUE FARÁ REALIZAR A SE-
GUINTE LICITAÇÃO AMPLA:

LIC - 89/285 - Cesec Juazeiro do Norte (CE) -
Construção de prédio com 3.632m²,
ar condicionado tipo Self Contained
de 135 Tr, Subestação e Grupo Gera-
dor.

ABERTURA: 11.09.89, às 15:00 horas.
Documentação e Informação: Depim/9ª residência
- Av. Santos Dumont, 2088 - 2º andar - Fortaleza
(CE) - Fone: (085) 224.9494, com Ana D'Aurea ou
Macedo, das 09:00 às 11:00 horas e das 12:30 às
18:30 horas, até 01.09.89.

CREDENCIAMENTO: Poderão participar da licitação
ampla acima, os interessados cadastrados ou que
venham a se cadastrar no Depim, até 01.09.89,
sem restrições impeditivas e que tenham patrimô-
nio líquido mínimo de NCz\$ 350.000,00 (trezentos
e cinquenta mil cruzados novos).

LEOPOLDO SALVIANO BRITO DE ARAÚJO
CHEFE

206.06
22
7

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC. 35/88 - T. PLENO

RELATORA : JUÍZA ANA SCHULER

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFIS-
SÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLIN-
DA (OUTROS (15))

ADVOGADOS : NORSE LYRA NETO, MAURÍCIO RANDS
CUELHO BARROS, GERALDO DE OLIVEI-
RA NOBRECA, ALCIDES SPINDOLA, HO-
MERO SPINELLI, GUILHERME MENDONÇA,
VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CAVAL-
CANTI, CARLOS CAVALCANTI, ANA SIL-
VIA CORSO MATTE, JERÔNIMO DE HO-
LANDA CAVALCANTI, ANTONIO CARLOS
CAVALCANTI DE ARAÚJO, JOSÉ CARLOS
CAVALCANTI DE ARAÚJO, CARLOS DE
BARROS ARAÚJO, JOSÉ GOMES DA RO-
CHA, MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS
SANTOS, JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA
DA SILVA (estagiário)

PROCEDÊNCIA : RECIFE

EMENTA : Incabível é a homologação pelo Tri-
bunal, de acordo coletivo devidamente registra-
do na DRT. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Pleno
do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Regi-
ão, preliminarmente, por unanimidade, homologar
o pedido de desistência do presente dissídio co-
letivo em relação ao Jornal do Brasil; prelimi-
narmente, ainda, julgar extinto o processo sem
apreciação do mérito com referência à Empresa
Jornal do Comércio S/A, Diário de Pernambuco S/A
e Companhia Editores de Pernambuco-CEPE; por una-
nimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimi-
dade sob o fundamento de que não integra a ati-
vidade econômica de jornalismo propriamente dito,
arguida pela Pool Editores e Agentes Literários

MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente, em
parte o presente dissídio para aplicar as cláu-
sulas de convenção coletiva e acordo coletivo de
Fls. com exclusão das cláusulas 1ª e 21ª, as em-
presas revelis, a Pool Editores e Agentes Literá-
rios e a Abril Cultural S/A, nos seguintes ter-
mos: Cláusula 1ª - ÍNDICE DE REAJUSTE - Serão

reajustados os salários de todos os empregados
de categoria profissional, com percentual de
50% (cinquenta por cento), incidentes sobre os
salários de 26 de agosto de 1988, com vigência

a partir de 27 de agosto de 1988, já compense-
dos os aumentos de lei ocorridos no período de
27 de agosto de 1987 até a data base, podendo as
empresas, ainda, compensarem, na forma da Instru-
ção Normativa nº 1 do TST, todos os aumentos es-
pontâneos neste mesmo período, exceto os 25%

(vinte e cinco por cento) de antecipação conce-
didos por força do Termo Aditivo à Convenção e
Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em 03 de
fevereiro de 1988. Cláusula 2ª - Os salários dos
empregados admitidos após 27 de agosto de 1987

(data-base), serão atualizados na data prevista
na cláusula 1ª (27 de agosto de 1988), proporci-
onalmente ao número de meses a partir da admi-
são, respeitado, porém, o piso salarial fixado
na cláusula seguinte deste dissídio coletivo, na
forma da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláu-
sula 3ª - PISO SALARIAL - 3.1 A partir de 27 de

agosto de 1988 - início de vigência deste dissí-
dio coletivo - o piso salarial dos jornalistas
profissionais será de Cr\$50.000,00 (cinquenta
mil cruzados) mensais; 3.2 Durante a vigência
deste dissídio coletivo, o referido piso sala-
rial será reajustado automaticamente, de confor-
midade com os critérios estabelecidos no art.

89 do DL-2336/87. Cláusula 4ª - HORAS EXCEDEN-
TES - ADICIONAL - As horas excedentes (suple-
mentares-CLT, art. 59 - e extraordinárias-CLT,
art. 61) serão remuneradas com adicional de 100%

(cem por cento), sobre as horas normais. Cláu-
sula 5ª - ADICIONAL - As horas excedentes (suple-
mentares-CLT, art. 59 - e extraordinárias-CLT,
art. 61) serão remuneradas com adicional de 100%

1.1 - CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - Os cargos de chefia ocupados por jornalistas profissionais, as empresas pagarem uma gratificação mensal equivalente, no mínimo a 30% (trinta por cento) do salário contratual, 5.2 - Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas semelhantes, os seguintes: Editor - Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor, Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Telejornalismo, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico. 5.3 - A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer uma dessas funções ou semelhantes, por se tratar de exercício de cargo de confiança. 5.4 - Quando o empregado for substituído que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituído fará jus a gratificação percebida pelo substituído no período de exercício de cargo de chefia. Cláusula 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento - da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS. Cláusula 7ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - 7.1 - O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contado do afastamento definitivo do empregado, sendo que eventual saldo de salários deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que devido antes do aviso prévio. 7.2 - A inobservância do prazo estipulado no item 7.1 implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 01 (um) dia de salário por cada dia de atraso, acrescidos de juros, desde que não decorra de culpa do empregado. Cláusula 8ª - EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Nenhum jornalista profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revista ou jornais falados de rádio e televisão, a não ser que concorde fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes. Cláusula 9ª - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas pagarem as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por ele autorizado. Cláusula 10ª - TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO - 10.1 - As empresas de rádio e televisão se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 24:00 (vinte e quatro) e 5:00 (cinco) horas. 10.2 - O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função desse atendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do jornalista, para qualquer efeito. 10.3 - As empresas que cumprirem o previsto no "caput" desta cláusula se desobrigam do fornecimento dos valores-transporte, para o percurso trabalho-residência, aos empregados beneficiados com esta medida. Cláusula 11ª - GARANTIA À GESTANTE - Fica garantida a jornalista gestante estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, a contar do término da licença prevista no art. 392 da CLT. Cláusula 12ª - GARANTIA À ACIDENTADO - A empresa garante o emprego a seu empregado jornalista durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias. Cláusula 13ª - SEGURO - As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do jornalista, em valor nunca inferior a Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para cobrir riscos de viagem independentemente do seguro obrigatório de acidente de trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador, fora dos municípios do Recife e Olinda. Cláusula 14ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - As empresas patrocinarão a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pela direção da empresa e não fuja à orientação da mesma. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança. Cláusula 15ª - ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES - As empresas proprietárias de jornais locais cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato profissional para publicação de editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes: a) - as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional (ex: prestação de contas, deliberações, dispositivos éticos); b) - a publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros; c) - no período de vigência do dissídio coletivo, nenhuma empresa

publicará convocações e formas dele de 5 (cinco) páginas. Cláusula 16ª - CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA - Aos jornalistas que trabalham em empresas que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exemplar de publicação do periódico. In caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no setor competente, até as 10:00 horas. Cláusula 17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas obrigam-se a descontar 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado jornalista, no mês de setembro de 1988, a títulos de contribuição assistencial em favor do sindicato profissional, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a esse desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto. Cláusula 18ª - MULTA - A inobservância do ajustado neste dissídio coletivo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 20% (vinte por cento) do valor-referência regional para o empregador. Fica expressamente estabelecido que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do prejudicado. Cláusula 19ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente dissídio coletivo tem vigência de 27 de agosto de 1988 a 26 de agosto de 1989. Cláusula 20ª - FÓRUM DE COMPETÊNCIA - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente dissídio coletivo. Custas pelos suscitados, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 12 de janeiro de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 25 de janeiro de 1989

dec. 07. 23
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE UM LADO, O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, JORNAL DO BRASIL S/A., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NO FIM ASSINADOS, NA CONFORMIDADE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - ÍNDICE DE REAJUSTE

A Empresa acima citada reajustará os salários de seus empregados representados pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a partir de 27 de agosto de 1988 em 50%(cinquenta por cento), sobre os salários vigentes em 26 de agosto de 1988, estando incluídos nesse percentual o resíduo integral do IPC do período (01/08/87 a 31/07/88) e um adicional a título de aumento real.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 27 de agosto de 1988 - início da vigência deste Acordo - o piso salarial dos jornalistas profissionais será de Cz\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzados), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante a vigência deste Acordo, o referido piso salarial será reajustado automaticamente, de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 8º do DL 2336/87.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXCEDENTES-ADICIONAL

As horas excedentes - suplementares(CLT, art.59) e extraordinárias (CLT art.61) - serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

CLÁUSULA 4ª - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Aos exercentes de cargos de chefia ocupados por jornalistas profissionais, a Empresa pagará uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do salário contratual.

PARÁGRAFO 1º

Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Telejornalismo, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico.

24

PARÁGRAFO 2º

A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer uma dessas funções ou assemelhadas, por se tratar de exercício de cargo de confiança:

PARÁGRAFO 3º

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia.

CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do afastamento definitivo do empregado, sendo que eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que devido antes de aviso-prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância do prazo estipulado na cláusula 6ª implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 1(hum) dia de salário por cada dia de atraso, acrescido de juros, desde que não decorra de culpa do empregado.

CLÁUSULA 7ª - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Nenhum jornalista profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, para jornal, revistas ou jornais falados de rádio e televisão, a não ser que concorde fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

CLÁUSULA 8ª - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Empresa pagará as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por ele autorizado.

24

25

CLÁUSULA 9ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

A Empresa pagará ao jornalista licenciado por motivo de acidente de trabalho, a diferença entre o valor pago pela previdência social e sua remuneração que perceberia se na ativa estivesse, durante o período máximo de 180(cento e oitenta)dias a contar da data do acidente.

CLÁUSULA 10ª - GARANTIA A GESTANTE

Fica garantido à jornalista gestante estabilidade provisória de 90(noventa)dias, a contar do término da licença prevista do art. 392 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - GARANTIA A ACIDENTADO

A Empresa garantirá o emprego a seu empregado jornalista, durante 60(sessenta)dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 120(cento e vinte)dias,

CLÁUSULA 12ª - SEGURO

A Empresa firmará contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do jornalista, em valor nunca inferior a Cz\$ 200.000,00(duzentos mil cruzados), para cobrir riscos de viagem independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador, fora dos municípios do Recife e Olinda.

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Empresa patrocinará a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pela direção da empresa e não fuja à orientação da mesma. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do jornalista preferir à assistência jurídica de sua confiança.

CLÁUSULA 14ª - CRÉDITO DO FOTÓGRAFO

A Empresa compromete-se a por crédito em toda foto que publicar ou vier a republicar.

CLÁUSULA 15ª - CONCESSÃO DE JORNAL

Aos jornalistas que trabalhem em empresa que edite jornal, será fornecido um exemplar da publicação do periódico.

25

26
7

CLÁUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa obriga-se a descontar 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado jornalista, no mês de setembro de 1988, a título de contribuição assistencial em favor do sindicato profissional, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a esse desconto no prazo de até 10(dez) dias antes do desconto.

CLÁUSULA 17ª - MULTA

A inobservância do ajustado nesta convenção/acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 20%(vinte por cento) do valor-de-referência regional para o empregador. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5(cinco) dias após a notificação do prejudicado.

CLÁUSULA 18ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente convenção/acordo tem vigência de 27 de agosto de 1988 a 26 de agosto de 1989.

CLÁUSULA 19ª - FORO DE COMPETÊNCIA

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento, datilografado em 5(cinco) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quanto forem necessárias para arquivo dos acordantes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO em Pernambuco - DRT/PE., para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os acordantes, por seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 14 de setembro de 1988.

assinaturas na folha seguinte

26

2x
2

Ana Silvia Corso Matte

JORNAL DO BRASIL S/A - pp. Ana Silvia Corso Matte.

Carlos Cavalcante

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORN. PROFISSIONAIS DO EST. DE PERNAMBUCO
Carlos Cavalcante

TESTEMUNHAS:

Maurício Rands Coelho

Maurício Rands Coelho - Advogado Sindicato dos Jornalistas/PE.

Urbaneide de Barros Carvalho Beltrão

Urbaneide de Barros Carvalho Beltrão - Preposta Jornal do Brasil S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 25 dias do mês de
agosto de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc.TRT-DC-63/89
contendo 28 folhas, todas numeradas.

Barros
Serviço de Cadastro Processual

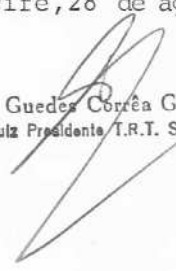
REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 25.08.89

Delamalha
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.
Recife, 28 de agosto de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho
Livro de
Proc. 66/89
Data 29.08.89
Hora 11.45h
Serv. Cadast. Processual

junte-se aos autos.

Re, 30.08.89.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região

PROC. D.C. 63/89

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão suscitante do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, que leva o nº 63/89, VEM, através de seu advogado "in fine" assinado, expor e requerer o que se segue:

1. Apresentar, para ser acostado aos autos, página de exemplar do jornal em que foi publicado o Edital convocatório para a Assembléia Geral Extraordinária que concedeu poderes à Diretoria para instauração do presente Dissídio Coletivo.

2. Juntar a listagem dos Jornalistas presentes à referida Assembléia.

3. Anexar, para o envio as diversas suscitadas nos endereços contidos na pela inicial, cópias da Pauta de Reivindicações aprovada, com o fito da necessária análise.

São os termos em que

P. deferimento.

Recife, 29 de agosto de 1989

[Assinatura]
RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

1,10 +10,81
1,27 +5,64
10,00 +1,15
10,00 +1,44
10,00 +2,00
10,10 +5,20
18,00 +9,04
5,45 +2,06
6,00 +0,00
7,00 +7,88
1,10 +2,87
1,24 +8,70
0,95 +0,00
0,98 +6,52
5,50 +6,78
9,50 +14,09

PROGRAM

N.º 200
4.006
1.275
0.060
0.000
0.000
0.000
0.000
5.281

Cotação do
nto do mer-

226,70
234,75
239,50
241
237,50

AS

Procedência

/CL/RN/PB
/CL/RN/PB

/RN
/RN

/RN

/PT

/MG/PA/SC
/MG/PA/SC

/MG
/MG
/MG

1/30

1/30

1/PA/ES/SP/MG

5/MG/PA/SC
5/MG/PA/SC
5/MG/PA/SC

PRINCIPAL

ligiosos e por todos aque-
les, enfim, que, sensíveis às
necessidades dos mais ca-
rentes, defendem de al-

TAXA DE INSCRIÇÃO: Investimento 110 (cento e dez) BTN's, correspondente a BTN do mês da inscrição, in-
cluído material didático - sumários resumos - tipo apostila dos assuntos discutidos, almoços e lanches nos (02) dias
de treinamento.
OBS: mais de uma inscrição da mesma empresa, desconto de 10%.
CERTIFICADO: Será conferido ao participante certificado de aproveitamento.

VIDEO TECNICA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
TELEFONE S/ FIO CÂMERAS-VIDEOS

SECRETÁRIA
ELETRÔNICA
Instalações
Assist. Técnica
Cobra
Panasonic
Sanyo
Transcodificação

Panasonic ZENITH RCA
HITACHI Quasar JVC
R QUARENTA E OITO, 190 F: 241-3167
ESPINHEIRO - RECIFE -

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convoca a categoria para tomar parte na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 10 de agosto de 1989, às 20:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal do Recife, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da Ata da Assembléia anterior;
- Autorização à Diretoria para celebrar contrato coletivo de trabalho ou defender os interesses da categoria em dissídio coletivo.

Recife, 07 de agosto de 1989

Fernando Veloso
Presidente

MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.

CGC (MF) Nº 10.782.464/0001-50

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ - 437.700.000,00
CAPITAL SUBSC./ INTEGRALIZADO .. Cz\$ - 337.372.400,00

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA realizada na sede social, na Avenida Piratininga s/nº, em Prazeres, Jaboatão, Pernambuco, no dia 06.05.1988, às 14h., com a presença de acionistas acima do número legalmente exigido e de Arthur Young, Auditores Associados S/C. Presidente da Assembléia, Clóvis Scipilliti, Secretário, Henrique Silveira, Conselho Fiscal. Não instalada. DELIBERAÇÕES: Aprovadas, por unanimidade: I - o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1987; II - a correção monetária do limite de autorização para aumento do Capital Social (Art. 168, § 2º da Lei nº 6.404/76), que passou a ser o de Cz\$ 437.700.000,00; III - o aumento do Capital Social realizado (Arts. 5º; Par. Único, 132, IV, 166 e 167 "caput" da Lei nº 6.404/76) para Cz\$ 337.372.400,00, mediante a capitalização da Reserva de Capital; IV - a alteração do "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social para expressar o novo Capital Social integralizado, e o novo limite de autorização para aumento do Capital Social; V - a eleição dos membros do Conselho de Administração. Reeleitos: Clóvis Scipilliti, Presidente, José Ermírio de Moraes Filho, Clóvis Ermírio de Moraes Scipilliti e Eduardo Cavalcanti de Oliveira, Conselheiros. Prazo de Gestão: 01 (um) ano. Por solicitação, foi instalado o Conselho Fiscal, sendo eleitos os membros efetivos e suplentes: Efetivos: Fernando da Costa Maia, Murilo Roberto de Moraes Guerra e Jaido Azevedo Dantas. Suplentes: Othon Lynch Bezerra de Mello Neto, Sérgio Mauricio Coutinho Correia de Oliveira e Idelson Magalhães dos Santos. Prazo de Gestão até a próxima Assembléia Geral Ordinária da Sociedade (Art. 161, da Lei nº 6.404/76 e Art. 24 do Estatuto Social). ASSINATURAS: Assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Acionistas, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal e pelos Auditores Independentes. ARQUIVAMENTO: JUCEPE NIRC. 2630.003.735.1, em 04.5.1989.

S.C.J

10º Encontro Anual de ex-Seminaristas
Dia 12 de Agosto, 9:00 horas na Várzea
Confirme presença pelos telefones: 221.5924,
241.1486, 228.0146, 361.2784, 231.5157,
251.0883, 228.2570, 361.2066, 341.2178,
268.3099.

Jaime Menezes
Coordenador



formiplac nordeste s.a.

C.G.C. nº 10.902.054/0001-04

Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da FORMIPLAC NORDESTE S.A. a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem sucessivamente no dia 25 de agosto de 1989, às 10:00 horas, na sede social, BR-101 (Norte), Km 16/17, Paratiba, Município do Paulista - PE, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988; 2. Aprovação da correção da expressão monetária do capital social; 3. Capitalização de outras reservas com a consequente alteração estatutária social; 4. Alteração do Capítulo IV dos Estatutos Sociais - Da Administração da Empresa; 5. Eleição dos membros do Conselho de Administração, seus suplentes e fixação dos respectivos honorários; 6. Grupamento das ações em que se divide o capital social, na proporção de 1.000 (mil) ações atualmente existentes para cada ação do capital após o grupamento, com a consequente alteração do estatuto social; 7. Outros assuntos de interesse da sociedade, Paulista - PE, 08 de agosto de 1989. Ricardo Emanuel Degenszejn - Presidente do Conselho de Administração; Renée Elizabeth Degens - Vice-Presidente do Conselho de Administração.



BANCO DO BRASIL S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO -
DEPIM

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA

O DEPIM AVISA QUE FARÁ REALIZAR A SEGUINTE LICITAÇÃO AMPLA:

LIC - 89/285 - Cesec Juazeiro do Norte (CE) -
Construção de prédio com 3.632m²,
ar condicionado tipo Self Contained
de 135 Tr, Subestação e Grupo Gera-
dor.

ABERTURA: 11.09.89, às 15:00 horas.
Documentação e Informação: Depim/9ª residência
- Av. Santos Dumont, 2088 - 2º andar - Fortaleza
(CE) - Fone: (085) 224.9494, com Ana D'Aurea ou
Macedo, das 09:00 às 11:00 horas e das 12:30 às
18:30 horas, até 01.09.89.

CREDENCIAMENTO: Poderão participar da licitação
ampla acima, os interessados cadastrados ou que
venham a se cadastrar no Depim, até 01.09.89,
sem restrições impeditivas e que tenham patrimô-
nio líquido mínimo de NCz\$ 350.000,00 (trezentos
e cinquenta mil cruzados novos).

LEOPOLDO SALVIANO BRITO DE ARAÚJO
CHEFE



Roberto Neves

João (Cordeiro)

João (Cordeiro)

Renato Ferreira Lima
Alcides da Silva



	30
	31
	32
Antônio Maria da Silva	33
Maria Inês de Moraes	34
Maria do Socorro Lima	35
João Luiz Alves Pereira	36
João de Deus	37
João de Deus	38
Alceu de Sá	39
João de Deus	40
Sandra de Deus	41
João de Deus	42
João de Deus	43
João de Deus	44
João de Deus	45
João de Deus	46
João de Deus	47
João de Deus	48
João de Deus	49
João de Deus	50
João de Deus	51
Flávia de Jesus	52
João de Deus	53
João de Deus	54
João de Deus	55
João de Deus	56
João de Deus	57
João de Deus	58
João de Deus	59
João de Deus	60
João de Deus	61
João de Deus	62



1. H. J. P. 63

2. R. J. M. 64

3. C. J. S. 65

4. E. J. L. de M. 66

5. F. J. N. C. de S. 67

6. A. J. D. de M. 68

7. B. J. S. 69

8. J. J. S. 70

9. J. J. S. 71

10. J. J. S. 72

11. J. J. S.

Resolução de diretores e associados na assembleia geral extraordinária, de dia 11-08-89, às 20 horas, para eleição de delegados pernambucanos, no 23º Congresso Nacional de Jornalistas.

01

02 Carlos Casaleante

03 João Rom F. de

04 João Roberto A. de

05 João A. de

06 João A. de

07 João A. de

08 João A. de

09 João A. de

10 João A. de

11 João A. de

12 João A. de

13 João A. de

14 João A. de

15 João A. de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1068 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são par-
tes interessadas:

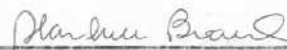
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


p/ Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1068/89

AO

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Praça Osvaldo Cruz, 400 - B.Vista

Recife - PE

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos jornalistas profissionais do Estado de Pernambuco		
ENDEREÇO		
Praça Osvaldo Cruz, 400 - B.Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife -		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
01-05-89		Maria Lúcia Araújo

ECT
SEED

Mod. TRT 105

not nº TRT GP-1068/89

DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1069 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são par-
tes interessadas:

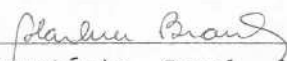
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


2) Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº. TRT-GP-1069/89

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E
TELEVISÃO DE RECIFE EOLINDA
Rua da Aurora, 295, Conj. 407 - B.Vista
Recife - PE

50.050

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora 295 - Conj. 407 - B.Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	04/09/89	Hilton Rodrigues de S.A.

ECT
SEED

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP-1069/89

IX-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1070 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são par-
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

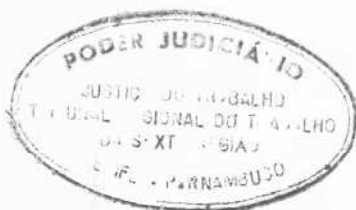
SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiên-
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procura-
doria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORREIA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


2) Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1070/89

AO
DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A.
Praça da Independência, nº 12 - Sto. Antônio
Recife - PE

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO: Diário de Pernambuco S/A		
CIDADE: Praça da Independência nº 12 - Sto. Antônio		
ESTADO: Recife		
Cidade: 50.010		
PE		
Assinatura do Destinatário		
Recebido em: 01-9-89		

ECT
SEED

Mod. TRT 195

not nº TRT-GP- 1070/89 D-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA JORNAL DO COMMERCIO S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1071/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

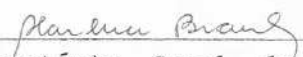
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Plarluu Brand
Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1071/89

A
EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A.
Rua do Imperador, 346 - Sto. Antônio
Recife - PE

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1072 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

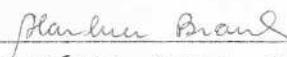
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1072/89

A
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
Rua Coelho Leite, 530 - Sto.Amaro
Recife - PE

50.040

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
	DESTINATÁRIO			
	ENDERECO		Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	
	CIDADE		Recife - 50.040	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	01-09-89			

Mod. TRT 165
not nº TRT-GP- 1072/89 DE-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1073 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

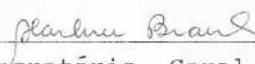
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

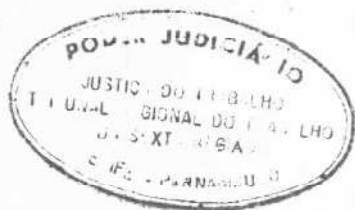
SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Plámino Brand
21 Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1073/89

A
CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA.
Rua da Saudade, 445 - B.Vista
Recife - PE

50.050

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO		Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Center - TV Rádio-Foto Ltda	
	ENDEREÇO		Rua da Saudade, 445 - Boa Vista	
	CIDADE		Recife - 50.050	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	07/09/89			

Mod. TRT 185

not nº TRT GP 1073/89 DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A. (Diário da Manhã)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1074 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

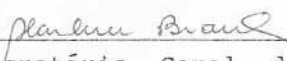
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Plankin Brand
2) Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1074/89

A
GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A. (Diário da Manhã)
Rua do Imperador, 227 - Sto. Antônio
Recife - PE

50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Gráfica Editora do Recife S/A (Diário da Manhã)	
	ENDEREÇO		Rua do Imperador, 227 - Sto. Antônio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
01-9-89		Wesley Teles		

Mod. TRT 165

Not nº TRT-GP- 1074 / 89

DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1075 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

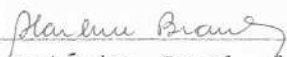
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


R/ Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1075/89

A
INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
Rua do Sossego, 591 - Sto.Amaro
Recife - PE.

50.040

E C T S E E D	N.º		REMETENTE		
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED				
	DESTINATÁRIO				
	Informe - Informação Empresarial		ENDEREÇO		
	Rua do Sossego 591 - Santo Amaro		CIDADE		ESTADO
	Recife - 50.040		PE		
Assinatura do Destinatário		Assinatura do Destinatário			
Recebido em		1/09/89 1 SET 1989			
Mod. TRT 165 not nº TRT-GP-1075/89 DC-63/89					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ACÊ FILMES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1076/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

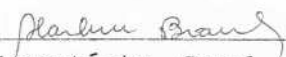
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Plarhuu Bran
Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1076/89

A
ACÊ FILMES
AV.DANTAS BARRETO, 564 - 11º andar - Sto.Antônio
Recife - PE

50.010

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Praça do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº	
	DESTINATÁRIO		Acê Filmes	
	ENDEREÇO		Av. Dantas Barreto 564 - 11º andar - Sto Antônio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		PE	
Recbido em		Assinatura do Destinatário		
01/07/89				

Mod. TRT 185

not n = TRT-GP - 1076/89 DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA COMUNICARTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1077 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

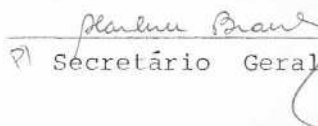
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


71 Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1077/89

A
EDITORA COMUNICARTE LTDA.
Rua do Sossego, 563 - Santo Amaro
Recife - PE

50.040

N.º	AGENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREO	Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	Rua do Sossego 563 - Santo Amaro	
	CIDADE	
	Recife - 50.040	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
01 SET 1989		

Mod. TRT 185

not nº TRT-GP- 1077 /89 DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : POOL-EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1078 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

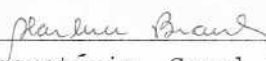
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

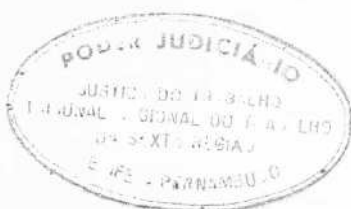
SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA CONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


2) Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1078/89

A
POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A.
Rua Manoel Caetano, 135 - Derby
Recife - PE

52.010

ECT SEED	Nº		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº	
	DESTINATÁRIO		Pool-Editores e Agentes Literários S/A	
	ENDEREÇO		Rua Manoel Caetano 135 - Derby	
	CIDADE		Recife - 52.010 PE	
	ESTADO		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	01.09.89		x Maria Provedante	

Mod. TRT 165

not no TRT-GP- 1078 /89

DE-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA PEDRO AMARO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1079/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

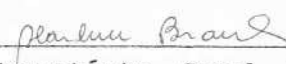
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


2) Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1079/89

A
EDITORA PEDRO AMARO
ESTRADA DO ARRAIAL, 2869 - Tamarineira
Recife - PE

52.051

N.º	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabo de Guerra, 1.ª residência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Editora Pedro Amaro		
ENDEREÇO		
Estrada do Arraial 2869 - Tamarineira		
CIDADE		ESTADO
Recife - 52.051		Pe
Recebido em		Assinatura do Destinatário
04-09-89		Heitor Furtas

Mod. TRT 165

NOTA TRT-GP 1079/89 DC-63/89

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGÊNCIA ESTADO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1080 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

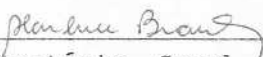
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Pl Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1080/89

A
AGÊNCIA ESTADO LTDA.
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131 - B.Vista
Recife - PE

50.050

N.º	NTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Agência Estado Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua Bispo Cardoso Ayres 131 - B. Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
3/9/89.		CRISTIANE DUTRA

Mod. TRT 165

not - nº TRT-GP- 1080 /89 DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1081/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

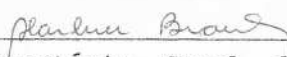
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


pl Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1081/89

A
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ
Rua da Aurora, 325 - sala 806 - B. Vista
Recife - PE.

50.050

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Empresaria Folha da Manhã	
	ENDEREÇO		Rua da Aurora 325 sala 806 - B. Vista	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
01-9-89		Folha da Manhã		

Mod. TRT 165

net n = TRT-GP 1081/89 DE-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA ABRIL LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1082 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

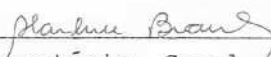
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.


Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GR-1082/89

A
EDITORA ABRIL LTDA.
Av. Dantas Barreto, 1186 - s/903 - Sto.Antônio
Recife - PE

50.020

N.º	Remetente	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
ENDEREÇO		
Cidade		
Estado		
Recebido em		
Assinatura do Destinatário		

ECT
SEED

Mod. TRT 105

not nº TRT GR

1082 189

2-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JORNAL DO BRASIL S/A.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1083 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

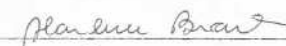
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.



?| Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1083/89

AO
JORNAL DO BRASIL S/A.
Rua da Aurora, 325 - sala 418 - Boa Vista
Recife - PE

50.050

Nº	ENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
DESTINATÁRIO		
Jornal do Brasil S/A		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora 325 sala 418 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09-89		<i>Julio Cesar</i>



Mod. TRT 165

not nº TRT-GP 1083/89 DC-63/89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1084 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 12 de setembro de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de agosto de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de agosto de 1989.

Plácido Brand
p/ Secretário Geral da Presidência

Rec. Recife 30.08.89

50



NOTIFICAÇÃO Nº.TRT-GP-1084/89

A
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



JUNTADA

NESTA DATA, FADO JUNTADA A ESTES
AUTOS DA petição que se segue

RECIFE, 12 / 09 / 89

Harley Brand
p/ Secretário Geral da Presidência

51

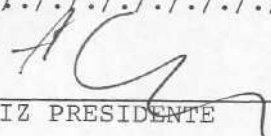


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO
DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC -
63/89, EM QUE SÃO PARTES INTERES-
SADAS: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO - (Suscitante) - E SIN-
DICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFU-
SÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLÍ-
DA E OUTRAS (15) - (Suscitadas).

Aos doze dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram apenas o Sr. José Augusto Silva Cabral e Dr. Lucas José Ramalho, respectivamente, preposto e advogado da Agência Estado. Abertos os trabalhos, em face da petição de fls. 52 na qual o Sindicato suscitante requer o adiamento da audiência designada para hoje, tendo em vista que as partes estão mantendo entendimentos administrativos com possibilidade de conciliação, determinou o Exmo. Sr. Juiz Presidente o adiamento da presente audiência para o dia 27 de setembro do corrente ano, às 15:30 hs., bem como a notificação das partes ausentes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela douta Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //.


JUIZ PRESIDENTE


PROCURADORIA REGIONAL


JOSÉ AUGUSTO SILVA CABRAL


LUCAS JOSÉ RAMALHO


SECRETÁRIA



Agência Estado Ltda.



A U T O R I Z A Ç Ã O

AGÊNCIA ESTADO LTDA., com sede em São Paulo, à Av. Engº Caetano Álvares, 55 - Bairro do Limão, por seus representantes legais infra-assinados, de acordo com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, autoriza o seu proposto o Sr. JOSÉ AUGUSTO SILVA CABRAL, brasileiro, casado, portador da CTPS nº 028.387 - série 316 (PE) a representá-la no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, sendo suscitante o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

São Paulo, 11 de setembro de 1.989

AGÊNCIA ESTADO LTDA.
[Signature]
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1286 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério Baradino
M Secretário Geral da Presidência



NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1286/89

AO

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRAÇA OSVALDO CRUZ, 400 - Boa Vista

Recife - PE.

50.050

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de PE	
	ENDEREÇO	
	Praça Osvaldo Cruz, 400 - Boa Vista	
CIDADE		
Recife - PE		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
18/7/89		
Assinatura do Destinatário		
[Assinatura]		
Mod. TRT 105		
Not. nº TRT - GP - 1286 / 89 (DC-63/89)		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1287/89

Fica V. Sa., pe a presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

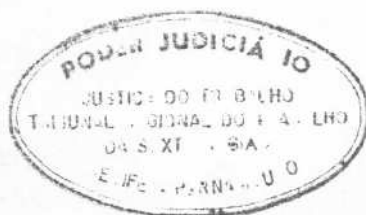
SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valeir de Freitas Bandeira
/p/ Secretário Geral da Presidência

Not



Not.nº TRT-GP-1287/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE
E OLINDA

Rua da Aurora, 295 - Conj. 407

Boa Vista - Recife

50.050

Nº		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
		DESTINATÁRIO	
		Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda.	
		ENDEREÇO	
		Rua da Aurora, 295 - Conj. 407 - Boa Vista	
		CIDADE	ESTADO
		Recife - 50.050	PE
		Recebido em	Assinatura do Destinatário
		18/09/89	[Assinatura]
Mod. TRT 185 Not. nº TRT-GP-1287/89 (DC-63189)			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1288 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Barbosa
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1288/89

AO#

DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

Praça da Independência, 12

Santo Antonio - Recife

50.010

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Diário de Pernambuco SPA.	
	ENDEREÇO		Praça da Independência - nº 12 - Santo Antonio	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.010		Pernambuco	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18/9/89		[Assinatura]		

Mod. TRT 165

Not. nº TRT-GP-1288/89 - (X-63189) -





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1289 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

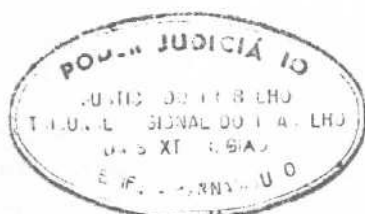
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Casado
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1289/89

À

EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A

Rua do Imperador, 346

Santo Antonio-Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Empresa jornal do comércio S/A.	
	ENDEREÇO	
	Rua do Imperador, 346 - Sto. Antônio	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	18-9-89	[Assinatura]

Mod. TRT 165

Not. nº TRT-GP-1289/89

(DC-63189)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1290 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

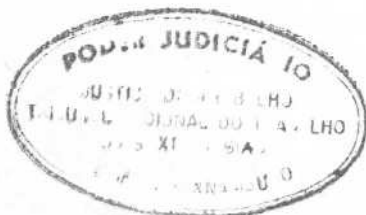
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir de Freitas Baradão
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1290/89

À

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

Rua Coêlho Leite, 530

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	
	ENDEREÇO	
	Rua Coelho Leite, 530 - Sto. A.	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.040	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	13.09.89	Joãoes C. Barros

E C T
S E E D

Mod. TRT 165

Not. nº TRT-GP-1290/89

(DC-63/89)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1291 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

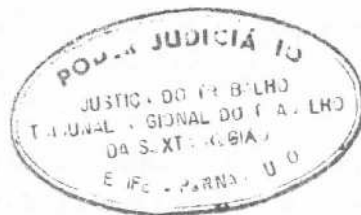
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Cardoso
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1291/89

À

CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA.

Rua da Saudade, 445

Boa Vista - Recife

50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Center - TV Rádio - Foto Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua da Saudade, 445 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
18-9-89		<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Not. nº TRT-GP-1291/89 (DC-63189)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GRAFICA EDITORA DO RECIFE S/A (DIÁRIO DA MANHÃ)

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1292 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

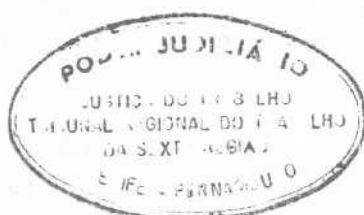
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valéria de Freitas Casado
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1292/89

A

GRAFICA EDITORA DO RECIFE S/A (DIÁRIO DA MANHÃ)

Rua do Imperador, 227

Santo Antonio - Recife

50.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Gráfica Editora do Recife S/A (Diário da Manhã)		
ENDEREÇO		
Rua do Imperador - 227 - Sto. Antonio		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.010		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18-9-89	Dezete Teles	
Mod. TRT 165 aut. nº TRT-GP-1292/89 (DC-63189)		

E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1293/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

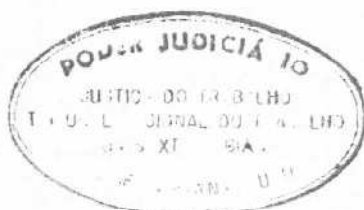
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Cardoso
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1292/89

A

INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

Rua do Sossego, 591

Santo Amaro - Recife

50.040

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Informe - Informações Empresarial Ltda.		
ENDEREÇO		
Rua do Sossego - 591 - Sto. Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife - So. 040		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18/09/89		

E C T
S E E D

Mod. TRT 165 Not. nº TRT-GP-1293/89 (DC-63189)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ACÊ FILMES

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1294 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determina o pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

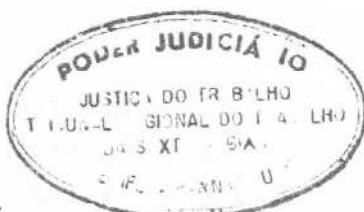
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir de Freitas Casanova
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1294/89

A

ACE FIMMES

Av. Dantas Barreto, 564 - 11º andar

Santo Antonio - Recife

50.010

Nº	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº
	DESTINATÁRIO	
	DCE FILMES	
	ENDEREÇO	
	Av. Dantas Barreto 564 - 11º andar	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	18/9/89	[Assinatura]

Mod. TRT 185

Not. nº TRT - GP - 1294/89 (DC-63189)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA COMUNICARTE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1295 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinação pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

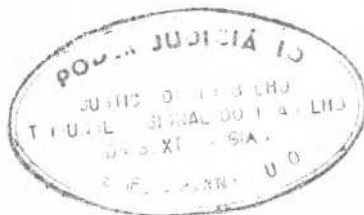
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls. 53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Casarino
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1295/89

A

EDITORA COMUNICARTE LTDA.

Rua do Sossego, 563

Santo Amaro - Recife

50.040

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		*155E189	
	ENDEREÇO		Rua do Sossego, 563 - Sto. Amaro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife - 50.040		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
18/09/89		Miguel de Al.		

Mod. TRT 105 aut. de TRT-GP-1295/89 (DC-63189)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1296 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valeim de Freitas Basilio
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.Nº TRT-GP-1296/89

A

POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A

Rua Manoel Caetano, 135

Derbi - Recife

52.010

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
ECT SEED	Pool - Editores e Agentes Literários S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua Manoel Caetano 135 - Derbi	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 52.010	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	18/09/89	

Mod. TRT 1659 of. 40 TRT-GP-1296/89 (DC - 63/89)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA PEBRO AMARO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1297 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

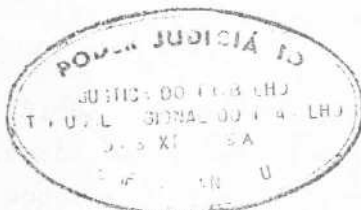
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Baracho
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1297/89

A
 EDITORA PEDRO AMARO
 Estrada do Arraial, 2869
 Tamarineira - Recife
 52.051

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Editora Pedro Amaro	
	ENDERECO		Estrada do Arraial 2869 - Tamarineira	
	CIDADE		Recife - 52.051	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	18/19/89		Linguamento	

Mod. TRT 165

Not. nº TRT-GP-1297/89

(OC-63189)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1299 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valmir de Freitas Bastos
/M/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1299/89

A
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ
Rua da Aurora, 325 - Sala 806
Boa Vista - Recife
50.050

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Empresa Folha da Manhã	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora 325 - Sala 806 - B. Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.050.	- PE -
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	18-7-89	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165 Not. nº TRT-GP-1299/89 (DC-63189)
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA ABRIL ~~STDA.~~

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1300 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

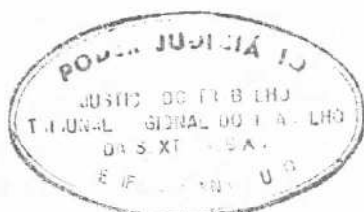
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valdir de Freitas Casado
M/Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRTGP-1300/89

A

EDITORA ABRIL LTDA.

Av. Dantas Barreto, 1186 - Sala 903

Santo Antonio - Recife

50.020

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Endereço: <i>Editora Abril Ltda.</i>	
	ENDEREÇO	
Av. Dantas Barreto, 1186 - S/903 - Sto. Antônio		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.020		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18 SET 89	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 185 Prof. WPT - GP-1300/89 (DC-63/89)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JORNAL DO BRASIL S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1301 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução, determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

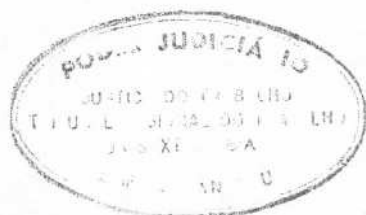
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

para o próximo dia 27 de setembro de 1989, às 15:30 horas, conforme se vê da ata de fls.53, dos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de setembro de 1989.

Valério de Freitas Barbosa
p/ Secretário Geral da Presidência



Not.nº TRT-GP-1301/89

AO
JORNAL DO BRASIL S/A
Rua da Aurora, 325 - Sala 418
Boa Vista - Recife
50.050



ECT
SEED

Nº	REMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
DESTINATÁRIO		
Jornal do Brasil S/A		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora, 325 - Sala 418 - Boa Vista		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.050		- PE -
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
18-9-89		

Mod. TRT 165 not. nº TRT-GP-1301/89 - (DC-63/89) -

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-63/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15) (Suscitadas).

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Togado do Tribunal, no exercício da Presidência DR. MILTON LYRA, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Paulo Ribeiro da Silva e Sr. José Augusto Silva Cabral, respectivamente, advogado e preposto da Agência Estado Ltda.; Dr. Maurício Rands, advogado do Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda; Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira pelo mesmo sindicato; Sr. José Fernando Vellozo Monteiro, Presidente do sindicato suscitante. Instalada a audiência, pediu a palavra pela ordem, o advogado do sindicato suscitante, o qual disse que: informa que chegou a uma solução conciliatória no presente dissídio em relação à parte da categoria econômica, a saber o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, o Jornal do Brasil o Diário de PE e o Jornal do Comércio, além da Cia. Editora de PE - CEPE, todavia, ainda não existe um instrumento elaborado e assinado pelas partes. Permanece por outro lado, algumas empresas suscitadas fora do referido entendimento. Assim, o suscitante, embora tenha imediata necessidade de um julgamento mais célere possível em relação as empresas remanescentes, requer ao ilustre Sr. Presidente, que não seja encerrada a instrução do presente dissídio nesta audiência, tendo em vista que faz-se necessária a juntada aos autos de requeri, digo, do instrumento de acordo em elaboração para posterior homologação pelo E. Regional. Assim, requer sejam recebidas as defesas das suscitadas remanescentes e o adiamento para o prazo mais breve possível. Pede deferimento. O advogado da suscitada presente Agência Estado Ltda, em face do requerimento do advogado do sindicato suscitante, pediu para apresentar a sua defesa na sessão de prosseguimento da presente audiência, o que foi deferido com a concordância do citado advogado do suscitante. Fica designado o dia 11 de outubro, às 15 horas para audiência de conciliação e instrução do presente dissídio. Cientes as partes presentes e a Procuradoria Regional, devendo os demais suscitados serem notificados. Retificando: os Drs. Maurício Rands e Estêvão, digo, Ricardo Estêvão de Oliveira, são advogados do Sindicato suscitante e não suscitado, como citado no início desta ata. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes presentes e por mim secretária que a lavrei. // // // // // // // // // // // // // // // //

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

PAULO RIBEIRO DA SILVA

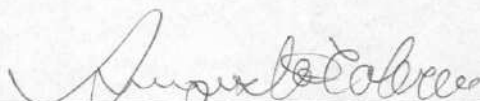
TRT Mod. 11



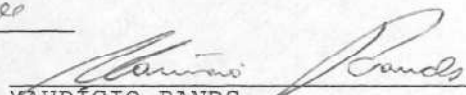
fls.02



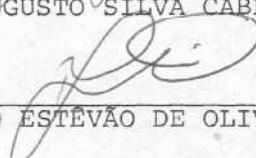
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



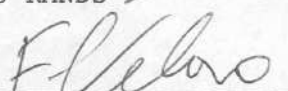
JOSE AUGUSTO SILVA CABRAL



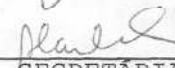
MAURÍCIO RANDS



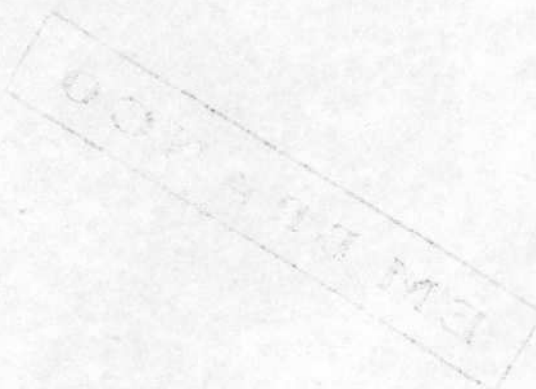
RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA



JOSE FERNANDO VELOZO MONTEIRO



SECRETÁRIA





Agência Estado Ltda.

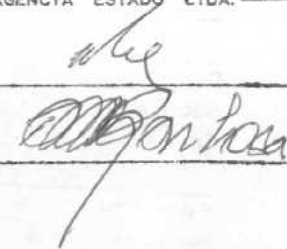


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

AGÊNCIA ESTADO LTDA., sediada nesta Capital, na Av. Engº. Caetano Álvares, 55, Bairro do Limão, C.G.C. nº 62.652.961/0001-38, por seus representantes legais infra-assinados, nomeia e constitui, pelo presente instrumento particular de procuração, o seu bastante procurador, Dr. PAULO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE. sob o nº 9579, portador do C.P.F. nº 082.290.404-78, estabelecido com escritório à Rua Siqueira Campos, 251 - sala 1003, Recife, onde recebe notificações e intimações, ao qual confere amplos poderes para representá-la junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo apresentar defesas, petições, assinar documentos, etc., em todo e qualquer procedimento administrativo, outorgando-lhe poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, outorgando-lhe poderes específicos para representá-la no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, suscitado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco.

São Paulo, 26 de setembro de 1989.

AGENCIA ESTADO LTDA.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

44.º SUBDISTRITO - LIMÃO

Escrivão **CARLOS ALBERTO GALLEGO**
Escriv. Aut. - **ISILDA LAVRA TEODORO**

Reconheço por Semelhança a firma

de *Jose Expedito de*
Oliveira Nêlson de
Assumpção Barbosa

Dou fé 44.º Subdistrito

São Paulo *26 de 09* - de *1989*

Em test. *[assinatura]* da verdade,

Salvo Este teste a taxa dos Servi-

ços de Registro paga por verbos

Cada firma - CZ\$ - 1,00
Estado GS. APM. P/ Verbs

Rosângela Andrade Leite
Escrivente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1418 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adia
mento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo
nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se
vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de
1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.

Handwritten signature: Alexandre Brand

2º Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1418/89

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE
E OLINDA

Rua da Aurora, 295 - Conj. 407

Eoa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1419 /89

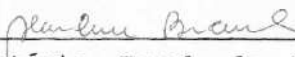
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adia
mento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo
nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se
vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de
1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.


2) Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1419/89

AO
DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A
Praça da Independência nº 12
Santo Antonio - Recife
50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1420 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.

pluribus Brian
Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1420/89

À
EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A
Rua do Imperador, 346
Santo Antonio - Recife
50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /89

1421

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.


2) Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1421/89

A
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
Rua Coelho Leite, 530
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1422 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TPT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.

Marlene Pinheiro
71 Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1422/89

A

CENTER - TV RÁDIO-FOTO LTDA.

Rua da Saudade, 445

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A (Diário da Manhã)

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1423 /89

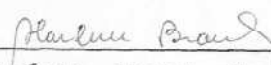
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1423/89

À

GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A (DIÁRIO DA MANHÃ)

Rua do Imperador, 227

Santo Antonio-Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ~~INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LIDA.~~

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1424 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.

placideu Brand

Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1424/89

À

INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

Rua do Sossêgo, 591

Santo Amaro - Recife

50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ACÉ FILMES

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1425 /89

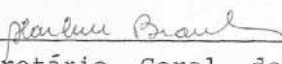
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adia
mento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo
nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se
vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de
1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.


2º Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1425/89

A

ACÊ FILMES

Av. Dantas Barreto, 564 - 11º andar
Santo Antonio - Recife

560019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA COMUNICARTE LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1426 /89

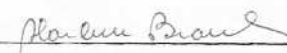
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1426/89

À
EDITORA COMUNICARTE LTDA.
Rua do Sossêgo, 563
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1427 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adia
mento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo
nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se
vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de
1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral
da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.



2º Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1427/89

À
POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A
Rua Manoel Caetano, 135
Derbi - Recife
52.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA PEDRO AMARO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1428 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.


Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1428/89

A
EDITORA PEDRO AMARO
Estrada do Arraial, 2869
Tamarineira - Recife
52.051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1429 /89

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1429/89

À
EMPRESA FOLHA DA MANHÃ
Rua da Aurora, 325 - Sala 806
Boa Vista - Recife
50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA ABRIL LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1430 /89

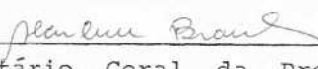
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

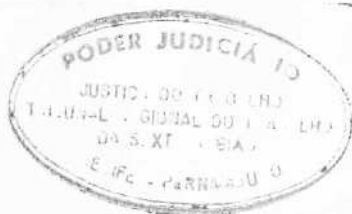
SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.



Secretário Geral da Presidência



NOT.Nº TRT-GP-1430/89

À

EDITORIA ABRIL LTDA.

Av. Dantas Barreto, 1186 - Sala 903

Santo Antonio - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JORNAL DO BRASIL S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1431 /89

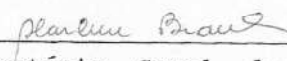
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TPT-DC-63/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15)

determinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal, conforme se vê da ata de fls.69 dos autos, para o próximo dia 11 de outubro de 1989, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 27 dias do mês de setembro de 1989.


Plarlim Brand
Secretário Geral da Presidência

NOT.Nº TRT-GP-1431/89

EO

JORNAL DO BRASIL S/A

Rua da Aurora, 325 - Sala 418

Boa Vista - Recife

50.050



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Impedido.
Recife, 29.09.1989


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT 6a. Região



Tom L. L. L.



Paulo Ribeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

REF. DISSÍDIO COLETIVO NºTRT-DC-63/89

AGÊNCIA ESTADO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Bispo Cardoso Ayres, nº131 - Boa Vista, face a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica requerido pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, vem à presença de V.Exª, através do seu advogado que subscreve a presente, tendo em vista que a suscitada concorda com alguns itens da pauta de reivindicações apresentada pelo suscitante e discorda decididamente de outros que inviabilizariam por completo a subsistência econômico-financeira desta empresa jornalística, expor e requerer o seguinte:

DOS ITENS E DA CONTESTAÇÃO
REAJUSTE SALARIAL

1 - Não concorda a empresa com tal pretensão, concordando, apenas, com o que determina a Lei 7.788/89;

1.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO

Concorda a empresa com os 5% a título de produtividade, discordando do que foi requerido a título de lucratividade;

1.2- PARÁGRAFO SEGUNDO

Não concorda a suscitada com tal pretensão, tendo em vista que o que foi requerido inviabilizaria a atividade econômica da empresa nesta Estado;

2 - PISO SALARIAL

Não concorda a suscitada com tal pretensão, concordando, apenas, com o que determina a Lei 7.788/89;

Rua Siqueira Campos, 251 - 10. andar - sala 1003 - Edf. Dantas Barreto Recife Pernambuco
Fone:224.1195

For France



Paulo Ribeiro



Continuação.....

3 - ANUÊNIO

Discorda a Suscitada da concessão de anuênio, tendo em vista que tal vantagem só é concedida por algumas empresas públicas e algumas de economia mista que têm grandes lucros;

4 - HORAS EXCEDENTES

Face ao que foi acordado com os Jornalistas do Estado de São Paulo, concorda a suscitada em pagar 50% para as horas excedentes trabalhadas;

4.1- PARÁGRAFO ÚNICO

Concorda a suscitada em pagar 100% sobre as horas excedentes nos domingos e feriados;

5 - VIAGEM

Não concorda a suscitada com tal pretensão, uma vez que os profissionais que trabalham na empresa recebem diárias quando em viagem;

5.1- PARÁGRAFO ÚNICO

Não concorda a suscitada com a dobra da remuneração, concordando com 50%;

6 - REMUNERAÇÃO POR MATÉRIA PAGA

Discorda a suscitada de tal pretensão que, se aceita, levaria a empresa a falência;

7 - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

Não concorda a suscitada com a pretensão dos 50%, tendo em vista que tal adicional também inviabilizaria a atividade econômica;

7.1- PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não concorda a suscitada com o requerido;

7.2- PARÁGRAFO SEGUNDO

Não concorda a suscitada com o requerido neste parágrafo, vez que os chefes têm gratificação de chefia e o substituto já tem o salário de substituto;

8 - ADICIONAL NOTURNO

non bianco



Paulo Ribeiro



Continuação.....

Não concorda a suscitada com o requerido em tal item, tendo em vista que já paga o que é previsto el Lei;

9 - Não concorda a suscitada com o requerido nas letras a e b do item;

10- TRABALHO AVULSO

Concorda a suscitada com o requerido no item, observando que no 10.1 nada há que se relacione com a atividade da empresa;

11- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Concorda a suscitada com o requerido, apenas no que for de acordo com a Lei;

12- ADIANTAMENTO SALARIAL

Concorda a suscitada com a pretensão requerida;

13 - REFEITÓRIO

Discorda a empresa do que foi requerido, tendo em vista que a mesma só tem 10 empregados nesta Capital;

14- VALE-REFEIÇÃO

Discorda a suscitada da pretensão requerida, uma vez que já fornece vale-refeição, no valor de NCZ\$6,00, para quem trabalha 8:00horas diárias com reajuste mensal;

15- AUXÍLIO-TRANSPORTE

Discorda a suscitada do requerido em tal item;

16- TRABALHO NOTURNO

Discorda a suscitada de tal pretensão marajaística;

17- AUXÍLIO-CRECHE

Discorda a suscitada, também, deste pleito;

18- ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregados já têm assistência médica do INPS e de uma empresa privada, sendo que, da última, os dependentes estão fora;

19- ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Concorda a empresa com o pleito, apenas para os cursos pela mesma indicados;

Ben Franco



Paulo Ribeiro



Continuação.....

SEGURO

- 20- Não concorda a suscitada com o valor pleiteado, concordando com um seguro de NCZ\$30.000,00 (trinta mil cruzados novos)

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

- 21- Concorda a suscitada em pagar o requerido, apenas do 16º dia de afastamento, até o 45º;

EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

- 22- Discorda a suscitada do requerido, tendo em vista que, de acordo com a atual Constituição, os empregados já recebem 1/3 (um terço) do ordenado quando tiram as férias;

SALÁRIO-FAMÍLIA

- 23- Discorda a suscitada de tal pretensão, concordando, apenas, com o que determina a Lei;

PROCESSO JUDICIAL

- 24- Concorda a suscitada com o requerido;

DIA DA IMPRENSA

- 25- Discorda a suscitada com tal reivindicação, por ser a mesma inconstitucional;

ASSINATURA

- 26- Concorda a suscitada com o requerido, informando que seus funcionários já têm assinaturas gratuitas;

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- 27- Concorda a suscitada com o requerido neste item;

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

- 28- Discorda totalmente a suscitada de tal pretensão, uma vez que anualmente há acordos e dissídios;

VESTUÁRIO

- 29- Nada tem a dizer a suscitada sobre tal pretensão, uma vez que nada lhe diz a respeito;

CRÉDITO DO FOTOGRAFO

- 30- Concorda a suscitada com o requerido;

Rua Siqueira Campos, 251 - 10. andar - sala 1003 - Edf. Dantas Barreto Recife Pernambuco

Fone:224.1195

91

row brand



Paulo Ribeiro



Continuação.....

31- ESTABILIDADE NO EMPREGO

Inexiste, por lógica, a estabilidade por um ano em empresa privada, motivo pelo qual discorda a suscitada;

ESTABILIDADE GESTANTE

32- Concorde a empresa que seja assegurada a estabilidade até 150 dias para a gestante após o parto;

33- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Discorda a suscitada da pretensão, concordando, apenas, com a garantia do emprego ou salário por período igual ao afastamento, limitado até 90 dias;

34- ESTABILIDADE DO DOENTE

Concorde a empresa, apenas, com 90 dias;

35- ESTABILIDADE DA COMISSÃO

Discorda completamente a suscitada com tal pleito;

36- DELEGADOS SINDICAIS

Delegado Sindical não é dirigente eleito, é cargo de confiança da Presidência do Sindicato, não podendo, portanto, ter direito a estabilidade prevista no art. 543 da CLT;

37- MURAL

Concorde a suscitada com o pleito, desde que haja prévia aprovação da empresa dos comunicados a serem colados;

38- PUBLICAÇÕES

Não concorda a suscitada com tal pleito, tendo em vista os valores altíssimos das tais publicações e que seriam como uma mordomia para o Sindicato suscitante;

39- DIRETORES DO SINDICATO

Concorde a suscitada com tal item, desde que os diretores entrem em licença não remunerada;

40- DEMISSÕES E ADMISSÕES

Não concorda a suscitada com tal pretensão, vez que já existem as devidas comunicações de admissões e demissões a quem de direito;

new brand



Paulo Ribeiro



Continuação.....

41- ELEIÇÃO DA CIPA

Discorda a suscitada dessa pretensão, tendo em vista que assim o fazendo está admitindo o poder de polícia que quer ter o Sindicato para resolver e determinar as diretrizes internas da empresa;

42- MULTA POR INFRAÇÃO

Convorda a suscitada com a multa a ser imposta a empresa que desrespeitar as determinações da Justiça oriundas do presente dissídio;

43- MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A suscitada so concorda com multas previstas pela CLT;

44- MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Não se pode admitir tal tipo de multa, vez que as homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho dependem do Sindicato e da Delegacia Regional do Trabalho que nunca as fazem com prazo inferior a 20 dias;

CONQUISTAS ANTERIORES

45- Concorda a suscitada com as garantias de direito e vantagens vigentes na empresa e não com as demais restantes requeridas no presente dissídio;

46- TAXA ASSISTENCIAL

A empresa concorda com o requerido neste item;

47- BENEFÍCIOS

Concorda a suscitada com o requerido neste item;

48- PRAZO DE VIGÊNCIA

A suscitada concorda com o prazo de vigência do presente dissídio pelo prazo de 01 ano, vez que dissídio de três em três meses é brincadeira;

49- FORO DE COMPETÊNCIA

A suscitada concorda com o pleito relativo ao foro para dirimir as controvérsias que, por ventura, vierem a ocorrer.

ISTO POSTO, requer a empresa suscitada que esse Régio Tribunal receba a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos para, ao fi-

your brand



Paulo Ribeiro



Continuação.....

nal, julgar improcedente, em parte, as reivindicações feitas pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, deferindo, de acordo com a Lei e os princípios fundamentais do direito, os demais pleitos que sejam cabíveis.

N. Termos

P. Deferimento

Recife, 30 de setembro de 1989

Paulo Ribeiro da Silva

OAB/PE 9579

Don Franco



CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, A EMPRESA JORNAL DO
COMÉRCIO S/A, O JORNAL DO BRASIL S/A, A
EDITORIA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ),
E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, A EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A, O JORNAL DO BRASIL S/A, A EDITORA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), E OUTRAS, por seus representantes legais fra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTES

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados Jornalistas Profissionais, com o percentual de 778,81% (setecentos e setenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 27 de agosto de 1988, com vigência a partir de 27 de agosto de 1989.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) por conta da troca do indexador do mês de janeiro de 1989.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 27 de agosto de 1988, a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.5 Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais compulsórias e espontâneas, que tenham sido concedidas após 27 de agosto de 1988.

1 my [assinaturas]

Confere com o
original.
Em. 11/10/89
Relatoria Regional de Trabalho/PT

as

non bianco



2.6 Para efeito dos reajustes mensais, na vigência desta Convenção e Acordo, será aplicado o índice de Preços ao Consumidor - IPC integral do mês imediatamente anterior, para os Jornalistas Profissionais que ganham até (vinte) Salários Mínimos mensais.

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 27 de agosto de 1989, início da vigência desta Convenção e Acordo, o Piso Salarial dos Jornalistas, será de NCz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais.

3.2 Durante a vigência desta Convenção e Acordo, o referido Piso Salarial será reajustado, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

4 HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

4.1 As horas excedentes - suplementares (CLT, art. 59) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

5 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

5.1 Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, para jornais, revistas ou jornais falados de rádio e televisão, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

6 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

6.1 Aos exercentes de cargos de chefias ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 30% (trinta inteiros por cento) do salário contratual.

6.2 Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico.

6.3 A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança.

6.4 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituído fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia.

Conferido com o original.
Em 11/10/89
[Assinatura]

96



gru franco



7 TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

7.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

7.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

7.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 7.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

8 AUXÍLIO-CRECHE

8.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 389 da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção e Acordo, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias jornalistas, a partir do término da licença-maternidade compulsória, até a criança completar 2 (dois) anos de idade, no valor de até 2 (dois) MVR mensal, por criança.

8.2 As empresas que já possuem assistência equivalente, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho.

8.3 O auxílio ora ajustado não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos legais.

9 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por este autorizado.

10 SEGURO

10.1 As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

11 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11.1 As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pela Direção da empresa e não fuja à orientação da mesma. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

Confere com o original.
Em, 11/10/87
Diretor Geral de Imprensa

97

per bianco



4

12 CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA

12.1 Aos Jornalistas que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exemplar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor competente de distribuição.

13 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

14 CREDITO DO FOTÓGRAFO

14.1 As empresas se comprometem a por crédito em toda foto que publicar ou vier republicar.

5 GARANTIA AO ACIDENTADO

15.1 A empresa garantirá o emprego ao seu empregado Jornalista, durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

16 QUADRO DE AVISOS

16.1 As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical.

17 ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES

17.1 As empresas proprietárias de jornais locais cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato Profissional para publicação de editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes: a) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional (ex.: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos); b) cada publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros; c) no período de vigência desta Convenção e Acordo, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 6 (seis) publicações.

18 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

18.1 As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos.

Conferir com o original.

Data: 11/10/89

Assinatura: [Assinatura]

98

gom branco



17 CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE

17.1 Fica acordado a partir da data da assinatura desta Convenção e Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora.

20 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

20.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação.

20.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria.

21 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

21.1 Fica assegurado a todos os Jornalistas que tenham 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, a partir da assinatura da vigência da Convenção e Acordo, 1 (um) prêmio no valor de 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

21.2 Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 21.1, também, receberão a partir da assinatura desta Convenção e Acordo, 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 21.1.

21.3 Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 21.1, sendo de forma não cumulativa.

22 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS —

22.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

23 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

23.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

Confere com o
original.
Em, 11/10/87
Sindicato Nacional dos Jornalistas - RJ

99

your
franco

**24 GARANTIA DE ACESSO**

24.1 Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, terão livre acesso à redação, para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, notificada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

25 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

25.2 A inobservância do prazo estipulado no item 25.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 1 (um) dia de salário, por cada dia de atraso, acrescido de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

26 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

26.1 As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de setembro de 1989, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

27 MULTA

27.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção e Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) MVR para o infrator. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

28 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo, tem vigência de 27 de agosto de 1989 a 26 de agosto de 1990.

29 FORO DE COMPETÊNCIA

29.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

Confere com o
original.

Em, 11/10/89

Delegacia Regional do Trabalho - PE

100



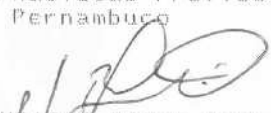
per banco

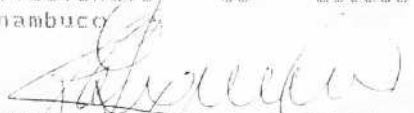


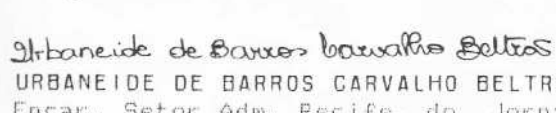
E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e acordantes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 27 de setembro de 1989.

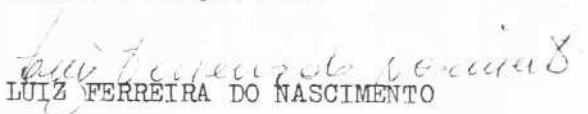

JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO
Presidente do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais do Estado
de Pernambuco

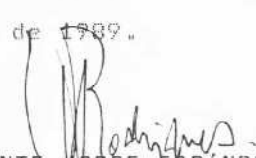

MAURÍCIO RADOS GOELHO BARROS
Adv. do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de
Pernambuco


JOAQUIM EDNILSON S. DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos da
Empresa Jornal do Comércio S/A.

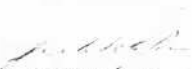

URBANEIDE DE BARROS CARVALHO BELTRÃO
Encar. Setor Adm. Recife, do Jornal
do Brasil S/A.


JOÃO ASFORA
Indústria Gráfica e Editora
Primeira Edição LTDA


LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO
EDITORA ABRIL S/A.


VICENTE JORGE ESPÍNDOLA RODRIGUES
Presidente do Sindicato das Empresas
de Radiodifusão e Televisão de
Recife e Olinda - SERT


HELENO F. DE GOUVEIA
Superintendente da Gráfica Editora
Imperador Ltda. (Diário da Manhã)


ANTONIO CARLOS C. DE ARAÚJO
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife e
Olinda - SERT


JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife e
Olinda - SERT


CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Conferido com o
original
Em 11/10/89
Belo Horizonte - MG

101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-63/89
EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: '
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFIS-
SIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
(Suscitante) - E SINDICATO DAS EM-
PRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVI -
SÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS '
(15) - (Suscitados).-

Aos onze dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oi-
tenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Re-
gional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz To-
gado, no exercício da Presidência, Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA '
ANDRADE FILHO, e a Procuradoria Regional representada pelo Dr. Eve-
raldo Gaspar Lopes de Andrade. Compareceram: Dr. Ricardo Estêvão de
Oliveira e Sr. José Fernando Vellozo Monteiro, advogado e presiden-
te do sindicato suscitante, respectivamente; Dr. Paulo Ribeiro da
Silva e Sr. José Augusto Silva Cabral, respectivamente, advogado '
e preposto da Agência Estado Ltda. Abertos os trabalhos, dada a
palavra ao patrono da Agência estado, disse que trazia sua contes-
tação por escrito, em sete laudas datilografadas, todas rubrica-
das. Dada a palavra ao patrono do sindicato suscitante, disse que
nada tinha a opor à juntada. Deferida a juntada. Nessa oportuni-
dade o patrono do suscitante solicitou a juntada da Convenção Cole-
tiva, constante de sete laudas datilografadas e devidamente auten-
ticadas. Dada vista à parte contrária, disse que nada tinha a
opor, em face disso, encerrada a instrução, dada a palavra ao pa-
trono do Sindicato Suscitante para razões finais, disse que: ten-
do em vista a juntada do acordo coletivo firmado entre o suscitan-
te e diversas suscitadas, acordo que representa uma real confluên-
cia de interesses e uma concreta possibilidade de atendimento por
parte da suscitada e, principalmente, porque os empregados dessas
referidas empresas representam cerca de 90% da categoria represen-
tada pelo Suscitante, requer seja os termos do mesmo estendidos pa-
ra as demais suscitadas ou faltosas ou recalcitrantes. Assim sen-
do teremos, efetivamente, consagrado o princípio justo para toda
a categoria, tanto a profissional, como a econômica. Para o mesmo
fim, disse o advogado da Agência Estado que mantinha os termos de
sua contestação. Sem êxito as tentativas de conciliação. Determi-
nou o Sr. Presidente a remessa do processo à douta Procuradoria '
Regional, para os fins de direito. E para constar foi lavrada a
presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Pro-
curadoria Regional, pelas partes e por mim Secretária, que a la-
vrei.

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Ricardo Estêvão de Oliveira

Jose Fernando Vellozo Monteiro

José Augusto Silva Cabral

Paulo Ribeiro da Silva

TRT Mod. 11

Valéria Baradão Pereira
Secretária

102

John J. J. J. J.



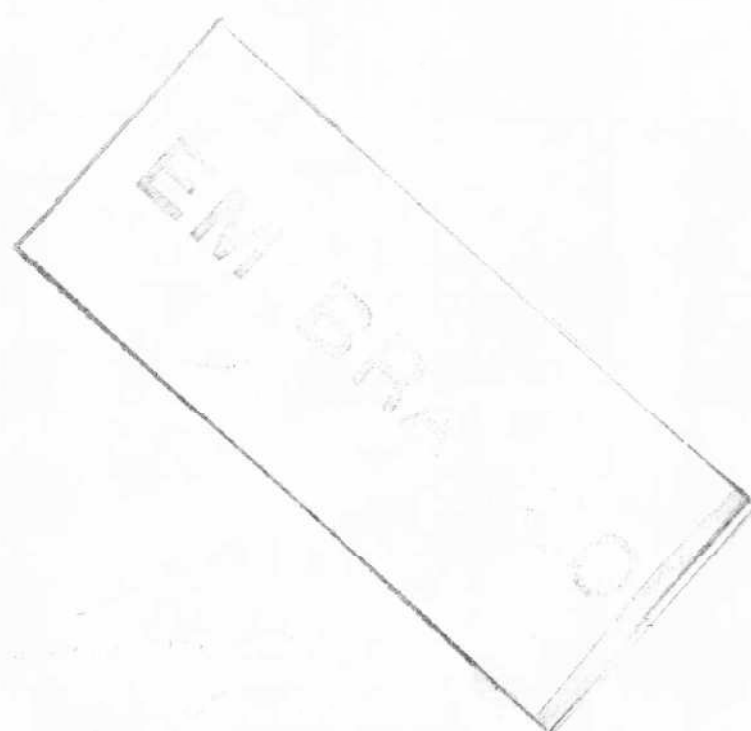


TRIBUNAL DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 12 de 10 de 1985
ST

Entreguei nesta data, o presente processo ao
Procurador

Edivaldo Gaspar
Recife, 12 de 10 de 1985
ST





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.- DC - 63/89

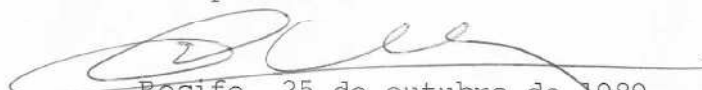
SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO
RECIFE E OLINDA E OUTROS (15).
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

1. Houve Convenção Coletiva de trabalho envolvendo suscitante e a maioria das empresas.
2. Somos pela exclusão das mesmas.
3. Quanto ao mérito, opinamos pela procedência parcial do Dissídio para estender as cláusulas da referida Convenção à empresa contestante (fls. 87), bem como as empresas revéis, com as seguintes ressalvas:

1. substituir as expressões Convenção e Acordo Coletivo por sentença normativa.
2. Excluir as cláusulas: Convenientes/Acordantes; FORA DE COMPETÊNCIA; DISPOSIÇÕES FINAIS.

É o parecer.


Recife, 25 de outubro de 1989

103

104

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

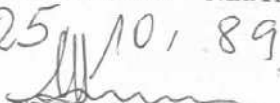
Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região

Nesta data, foi recebida a seguinte petição do Procurador
EVERALDO PEREIRA DE ALMEIDA, A.D.B.,
remeto os autos para o conhecimento do

Recife, 25 de 10 de 1987

RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 25/10/89


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE -

Em, 30.10.89

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUÍZA Ma. DO ROSÁRIO BRITTO

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ OSANI DE LAVOR

Em, 30.10.89

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 30.10.89

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.

Tendo em vista o término da convoca-
ção da Juíza Relatora, devolvo os presen-
tes autos ao SPO, para os devidos fins.

Recife, 03.11.89

Régina Lacerda
Assessora

RECEBIDOS NESTA DATA

No. 03/11/89

DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

Recife, 06 de novembro de 1989

[Assinatura]
Diretor de Serviço de Processos

VISTO AO SR. REVISOR

Recife, 07 de novembro de 1989

[Assinatura]
RELATOR

Recebidos nesta data.

Recife, 07/11/89

[Assinatura]
Gab. Juíza IRENE QUEIROZ

Visto, à Secretaria

Recife, 13/11/89

[Assinatura]
Revisora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-63/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Hélio Coutinho Filho (Relator), Osani da Lavoura (Revisor), Clóvis Corrêa, Fernando Cabral, Therese Lafayette Bitu, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ana Schuler, Benedito Arcanjo, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho,..... resolveu o Tribunal, Pleno, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo as seguintes empresas: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, Empresa - Jornal do Comércio S/A, Jornal do Brasil S/A, Editora Imperador Ltda. (Diário da Manhã), Indústria Gráfica e Editora Primeira Edição Ltda., Companhia Editora de Pernambuco-Cepe e Editora Abril S/A; MÉRITO: por unanimidade, julgar - procedente em parte o presente dissídio coletivo para aplicar às suscitadas - revéis, ou seja, Diário de Pernambuco S/A, Center TV Radiofoto Ltda., Informe - Informação Empresarial Ltda., Acê Filmes, Editora Comunicarte Ltda., Itaity - Editora Pedro Amaro, Empresa Folha da Manhã e Pool-Editores e Agentes Literários S/A, bem como à empresa contestante, Agência Estado Ltda., as cláusulas da convenção coletiva de fls., com a seguinte redação: Cláusula 1ª - CORREÇÃO - SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados jornalistas-Profissionais, com o percentual de 778,81% (setecentos e setenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 27 de agosto de 1988, com vigência a partir de 27 de agosto de 1989. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma da cláusula-1ª incidirá o percentual de 5% (cinco por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) por conta da

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

uico

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-63/89.....fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
troca do indexador do mês de janeiro de 1989. Cláusula 3ª - EMPREGADOS ADMITI-
DOS APÓS A DATA-BASE-Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto-
de 1988(data-base) serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a
partir da admissão, respeitado, porém, o Piso salarial fixado na cláusula 7ª
desta sentença normativa na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula
la 4ª - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 27 de a-
gosto de 1988, a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo ,
função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada-
por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe-
o inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 5ª - Poderão ser
compensadas todas as antecipações salariais compulsórias e espontâneas, que-
tenham sido concedidas após 27 de agosto de 1988. Cláusula 6ª - Para efeito-
dos reajustes mensais, na vigência desta sentença normativa será aplicado o
Índice de Preços ao Consumidor-IPC integral do mês imediatamente anterior, pa-
ra os Jornalistas Profissionais que ganham até 20(vinte) Salários Mínimos -
mensais. Cláusula 7ª - PISO SALARIAL - A partir de 27 de agosto de 1989, iní-
cio da vigência desta sentença normativa, o piso salarial dos Jornalistas, se-
rá de NCZ\$650,00(seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais. Parágrafo ú-
nico - Durante a vigência desta sentença normativa o referido piso salarial-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

uco

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-63/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
será reajustado, automaticamente, de conformidade com a política salarial em
vigor. Cláusula 8ª - HORAS EXCEDENTES - As horas excedentes - suplementares -
(CLT, art. 5ª) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Cláusula 9ª - EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, para jornais, revistas ou jornais falados - de rádio e televisão, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes. Cláusula 10 - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - Aos exercentes de cargos de chefias ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do salário contratual. § 1º - Para efeito desta cláusula, consideram-se - cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-jornalismo, Chefe de revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário - de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico; § 2º - A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança. § 3º - Enquanto perdurar a substituição que não tenha cará -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

ufo

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-63/89.....Fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
ter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia. Cláusula - 11 - TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO - As empresas de Rádio e Televisão se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalista que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00(vinte e três) e 5:00(cinco) horas. § 1º - O benefício ou vantagens que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito. § 2º - As empresas que cumprirem o previsto no "caput" desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida. Cláusula 12 - AUXÍLIO CRECHE - As empresas que estejam enquadradas no art. 389, da CLT, dentro do prazo de 90 - (noventa) dias, a contar da publicação desta sentença normativa firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias - jornalistas, a partir do término da licença-maternidade compulsória, até a criança completar 2(dois) anos de idade, no valor de até 2(dois) MVR mensal. § 1º - As empresas que já possuem assistência equivalente, poderão estar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho. § 2º - O auxílio ora ajustado não integrará a remuneração da empresa pa-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

u/b

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-61/89 fls. 05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
ra quaisquer efeitos legais. Cláusula 13 - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL - As
empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a se submeter o
empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que -
seja do interesse do empregador e por este autorizado. Cláusula 14 - SEGURO -
As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor
do Jornalista, em valor nunca inferior a NCZ\$4.000,00 (quatro mil cruzados no-
vos), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório -
de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas fun-
ções e devidamente autorizado pelo empregador. Cláusula 15 - ASSISTÊNCIA JUDI-
CIÁRIA - As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser proces-
sado em consequência do exercício profissional; custeando as despesas proces-
suais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pela Di-
reção da empresa e não fuja à orientação da mesma. O disposto nesta cláusula -
não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica -
de sua confiança. Cláusula 16 - CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA - Aos Jornalistas-
que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exem-
plar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser pro-
curado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor -
competente de distribuição. Cláusula 17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Será for-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-63/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
necido no empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discrimina-
ção das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da
empresa e o valor do FGTS. Cláusula 18 - CREDITO DO FOTOGRAFO - As empresas -
se comprometem a por crédito em toda foro que publicar ou vier a republicar .
Cláusula 19 - GARANTIA AO ACIDENTADO - A empresa garantirá o emprego ao seu
empregado Jornalista, durante 60(sessenta) dias contados da cessação da pres-
tação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de aci-
dente de trabalho, seja igual ou superior a 60(sessenta) dias. Cláusula 20 -
QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde
poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde -
que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulga-
ção de material político-partidário ou estranho a vida sindical. Cláusula 21-
ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES - As empresas proprietárias de jornais locais, cede -
rão espaços, gratuitamente, ao Sindicato Profissional para publicação de edi-
tais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes: A) as
convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções cole-
tivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administra-
dores ou de representação profissional (ex.: prestação de contas, delibera-
ção, dispositivos éticos); b) cada publicação terá espaço de 2(duas) colunas

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

uco

Secretário do Tribunal

111



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DG-63/89.....fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, por 10(dez) centímetros; c) no período de vigência desta sentença normativa, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 6(seis) publicações. Cláusula 22 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - As empresas com mais de 10(dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos. Cláusula 23 - CRACHÁ-OBRIGATORIEDADE - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora. Cláusula 24 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA(ESTABILIDADE) - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24(vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação. Parágrafo único - Perderá esta garantia, o empregado - que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria. Cláusula 25 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado a todos os Jornalistas que tenham 10(dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, a partir da publicação desta sentença normativa, 1(um) prêmio no valor de 50%(cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10(dez) anos, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondente ao período aquisitivo coincidente com o decênio. § 1º - Os empre-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

112



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ~~DC-63/89~~.....fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, gados que venham completar 10(dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no "caput" desta cláusula, também receberão a partir da publicação desta sentença normativa, 1(um) prêmio no valor equivalente a 50%(cinquenta inteiros por cento) de seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições nele estabelecidas. § 2º - Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no "caput" sendo de forma não cumulativa. Cláusula 26 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados deverão ser pagos pelo empregador até o dia 1º (primeiro) de mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena de multa equivalente ao índice diário estabelecido para a BTN fiscal ou outro índice correspondente, em caso de alteração da política econômica do governo, acrescida de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês calendário, até a data de seu efetivo pagamento. Cláusula 27 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DO EPI - Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelecer as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam do exame médico periódico, bem como, o uso da EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente. Cláusula 28 - GARANTIA DE ACESSO - Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais terão livre acesso à redação, para discutir assuntos de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

113



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT ...DC-63/89..... fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, interesse da categoria, votados assuntos políticos-partidários ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, notificada a empresa com 48(quarenta e oito) horas antes da visita. Cláusula 29 - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS - o pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10(dez) dias, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do aviso prévio. Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo estipulado no "caput" desta cláusula, o valor devido pelo empregador deverá ser atualizado pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês calendário, até a data do seu efetivo pagamento, desde que, não decorra de culpa do empregado. Cláusula 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de setembro de 1989, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do acórdão. Cláusula 31 - MULTA - A inobservância de ajustado nesta sentença normativa, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 01(um) MVR para o infrator. Fica estabelecido que a aplicação desta multa

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

114



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-63/89.....fls.10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5(cinco) dias
após notificado pelo prejudicado. Cláusula 32 - PRAZO DE VIGÊNCIA - A presen
te sentença normativa tem vigência de 27 de agosto de 1989 a 26 de agosto de
1990.

Custas pelos suscitados arbitradas em 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 23 de 11 de 89.....

Paula Lafayette
Secretário do Tribunal Pleno-subst.

115

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUIDOS
AO SR JUIZ REATOR

RE. JFE. 28 DE NOVEMBRO DE 19 89

Ray
Secretário do Tribunal - 6285
TRT - 6a. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
do Processo, com o acórdão devi-
do e o original.

Feito, 07/12/89.

Katia

OGAO JULIÃO DO CARRILHO FINEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

09 JAN 1990

Re, _____

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

09 JAN 1990

Re, _____

[Assinatura]
Chefe do Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Suscitante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Suscitado : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVI - SÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15).

ACÓRDÃO - EMENTA: Aplicam-se às empresas revéis as mesmas cláusulas da convenção coletiva celebra da com as demais empresas suscitadas.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15), apresentando uma pauta composta de 49 reivindicações.

A inicial foi instruída com cópia do edital de convocação à assembléia geral extraordinária (fls.21), da publicação das conclusões do acórdão do dissídio anterior (fls.22), do acordo coletivo celebrado com o 'Jornal do Brasil' (fld.23/27), da ata da assembléia (fls.05/08) e lista de votantes (fls.31/33).

Na esfera administrativa foi celebrada' convenção e acordo coletivo com vários dos suscitados (fls.94/100).

Às audiências de instrução e conciliação compareceu apenas a Agência Estado Ltda., que ofereceu a contestação de fls.87/93.

Em razões finais requereu o suscitante' fosse estendido às suscitadas faltosas ou recalcitrantes os ter

117



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 02

Acórdão — Continuação —

mos do acordo celebrado na esfera administrativa (fls. 101).

O Ministério Público, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela exclusão das empresas acordantes e, no mérito, pela procedência parcial do dissídio para estender as cláusulas da convenção à empresa contestante e às revéis, substituindo-se as expressões convenção e acordo coletivo por sentença normativa e excluindo-se as cláusulas "Foro de Competência" e "Disposições Finais".

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, de acordo com o parecer, excluo do presente dissídio os seguintes suscitados: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, Empresa Jornal do Comércio S.A., Jornal do Brasil S.A., Editora Imperador Ltda. (Diário da Manhã), Indústria Gráfica e Editora Primeira Edição Ltda., Companhia Editora de Pernambuco e CEPE - Editora Abril S.A., todos signatários do acordo de fls. 94/100.

Mérito

Julgo procedente em parte o dissídio de acordo com o parecer, para aplicar às suscitadas revéis, ou seja, Diário de Pernambuco S.A., Center TV Radiofoto Ltda., Informe - Informação Empresarial Ltda., Acê Filmes, Editora Comunicarte Ltda., Itaity - Editora Pedro Amaro, Empresa Folha da Manhã e Pool - Editores e Agentes Literários S.A., bem como à empresa contestante, Agência Estado Ltda as cláusulas da convenção coletiva de fls. 94/100, a exceção das cláusulas "22 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS" e "25 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", que passaram a ter nova redação, inclusive nova numeração, 26 e 29, em virtude da exclusão de duas cláusulas "FORO DE COMPETÊNCIA" e "DISPOSIÇÕES FINAIS".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 03

Acórdão — Continuação —

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, excluir do presente dissídio coletivo as seguintes empresas: Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, Empresa Jornal do Comércio S/A, Jornal do Brasil S/A, Editora Imperador Ltda. (Diário da Manhã),Indústria Gráfica e Editora Primeira Edição Ltda., Companhia Editora de Pernambuco-Cepe e Editora Abril S/A; MÉRITO: por una-nimidade, julgar procedente em parte o presente dissídio coleti-vo para aplicar às suscitadas revéis, ou seja, Diário de Pernambuco S/A, Center TV Radiofoto Ltda., Informe - Informação Empresarial Ltda., Acê Filmes, Editora Comunicarte Ltda., Itaity -Editora Pedro Amaro, Empresa Folha da Manhã e Pool-Editores eAgentes Literários S/A, bem como à empresa contestante, AgênciaEstado Ltda., as cláusulas da convenção coletiva de fls., com a seguinte redação: Cláusula 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados jornalistas-profissionais, com o percentual de 778,81% (setecentos e setenta e oitointeiros e oitenta e um centésimos por cento), incidentes sobreos salários de 27 de agosto de 1988, com vigência a partir de27 de agosto de 1989. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª incidiráo percentual de 5% (cinco por cento) a título de produtividadee de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) por conta da troca do indexador do mês de janeiro de 1989. Cláusula 3ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1988 - (data-base)serão atualizados proporcionalmente ao número de mesesa partir da admissão, respeitado, porém, o Piso salarial fixadona cláusula 7ª desta sentença normativa na forma da InstruçãoNormativa nº 01 do TST. Cláusula 4ª - Não serão compensados os



[Assinatura]

119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 04

Acórdão — Continuação —

aumentos salariais concedidos após 27 de agosto de 1988, a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 5ª - Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais compulsórias e espontâneas; que tenham sido concedidas após 27 de agosto de 1988. Cláusula 6ª - Para efeito dos reajustes mensais, na vigência desta sentença normativa será aplicado o Índice de Preços ao Consumidor - IPC integral do mês imediatamente anterior, para os Jornalistas Profissionais que ganham até 20 (vinte) Salários Mínimos mensais. Cláusula 7ª - PISO SALARIAL - A partir de 27 de agosto de 1989, início da vigência desta sentença normativa, o piso salarial dos Jornalistas, será de NCZ\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais. Parágrafo único - Durante a vigência desta sentença normativa o referido piso salarial será reajustado, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor. Cláusula 8ª - HORAS EXCEDENTES - As horas excedentes - suplementares (CLT, art. 5º) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. Cláusula 9ª - EXERCÍCIO PROFISSIONAL - Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, para jornais, revistas ou jornais falados de rádio e televisão, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes. Cláusula 10 - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - Aos exercentes de cargos de chefias ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 30% (trinta por cento) do salário contratual. §1º - Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de redação, Chefe de Reportagem, Editor Che

↓

110



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 05

Acórdão — Continuação —

fe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-jornalismo, Chefe de revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico; § 2º - A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança. § 3º - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefe. Cláusula 11 - TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO - As empresas de Rádio e Televisão se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalista que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre ' 23:00 (vinte e três) e 05:00 (cinco) horas. § 1º - O benefício ou vantagens que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito. § 2º - As empresas que cumprirem o previsto no "caput" desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida. Cláusula 12 - AUXÍLIO CRECHE - As empresas que estejam enquadradas no art. 389, da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta sentença normativa firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias jornalistas, a partir do término da licença-maternidade compulsória, até a criança completar 2 (dois) anos de idade, no valor de até 2 (dois) MVR mensal. § 1º - As empresas que já possuem assistência equivalente, poderão estar ou não pelo disposto no Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho. § 2º - O auxílio ora ajustado não integrará a remuneração da empresa para quaisquer efeitos legais. Cláusula 13 - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas pagarão as despesas com

va



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 06.

Acórdão — Continuação —

os cursos de especialização a se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por este autorizado. Cláusula 14 - SEGURO - As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a NCZ\$4.000,00 (quatro mil cruzados novos), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador. Cláusula 15 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pela Direção da empresa e não fuja à orientação da mesma. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança. Cláusula 16 - CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA - Aos Jornalistas que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exemplar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor competente de distribuição. Cláusula 17 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS. Cláusula 18 - CRÉDITO DO FOTÓGRAFO - As empresas se comprometem a por crédito em toda foto que publicou ou vier a republicar. Cláusula 19 - GARANTIA AO ACIDENTADO - A empresa garantirá o emprego ao seu empregado Jornalista, durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias. Cláu

122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 07.

Acórdão — Continuação —

sula 20 - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical. Cláusula 21 - ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES - As empresas proprietárias de jornais locais, cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato Profissional para publicação de editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes: A) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional (ex: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos); b) cada publicação terá espaço de 2(duas) colunas por 10(dez) centímetros; c) no período de vigência desta sentença normativa, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 6(seis) publicações. Cláusula 22 - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - As empresas com mais de 10(dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos. Cláusula 23 - CRACHÁ-OBIGATORIEDADE - Fica acordado a partir da data da assinatura desta Convenção e Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora. Cláusula 24 - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE) - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24(vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLTS, desde que, comprovada a habilitação. Parágrafo único - Perderá esta garantia, o empregado - que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria. Cláusula 25 - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado a todos os Jornalistas que tenha 10(dez) ou mais

[Assinatura]

123



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 08.

Acórdão — Continuação —

anos de serviço na mesma empresa, a partir da publicação desta sentença normativa, 1 (um) prêmio no valor de 50% (cinquenta in teiros por cento) do seu respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes no período aquisitivo coincidente com o decênio. § 1º - Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no "caput" desta cláusula, também receberão a partir da publicação desta sentença normativa, 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições nele estabelecidas. § 2º - Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no "caput" sendo de forma não cumulativa. Cláusula 26 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - Os salários dos empregados deverão ser pagos pelo empregador até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena de multa equivalente ao índice diário estabelecido para a BTN fiscal ou outro índice correspondente, em caso de alteração da política econômica do governo, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário, até a data do seu efetivo pagamento. Cláusula 27 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DO EPI - Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelecer as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam do exame médico periódico, bem como, o uso da EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente. Cláusula 28 - GARANTIA DE ACESSO - Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais terão livre acesso à redação, para discutir assuntos de interesse da categoria, vedados assuntos políticos - partidários.

124



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-63/89

Fls. 09

Acórdão — Continuação —

rios ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, notificada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita. Cláusula 29 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do aviso prévio. Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo estipulado no "caput" desta cláusula, o valor devido pelo empregador deverá ser atualizado pela BTN fiscal ou outro índice oficial adotado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário, até a data do seu efetivo pagamento, desde que, não decorra de culpa do empregado. Cláusula 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de setembro de 1989, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do acórdão. Cláusula 31 - MULTA - A inobservância do ajustado nesta sentença normativa nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) MVR para o infrator. Fica estabelecido que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado. Cláusula 32 - PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente sentença normativa tem vigência de 27 de agosto de 1989 a 26 de agosto de 1990.

Custas pelos suscitados arbitradas em 10 (dez) valores de referência.

Recife, 23 de novembro de 1989.

128

101
199

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Vice Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 6ª Região

Helio Coutinho Filho
Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 03/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data

Recife, 11 JAN 1990

pt
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº 00-63/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 13 JAN 1990

Recife, 15 JAN 1990

g/da
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

nb

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostas quaisquer recursos

Recife, 31 de janeiro de 1990

Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 31 DE janeiro DE 1990

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) de(a) SPO

nesta data,

Recife, 31-01-90

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELAVISÃO DE RECIFE
E OLINDA E OUTRAS (15)

RUA DA AURORA Nº295- conj- 407- Boa Vista- Recife-PE.
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica esse Sindicato pela presente, notificado para efetuar o pagamento da quantia de ncz\$2.388,20 (dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzados novos e vinte centavos), devida nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15), em face do acórdão de fls.116/124.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

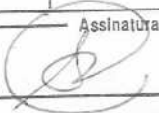
Eu, Leonide de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT da Sexta Região

DC-63189

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRI de Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 84	
	DESTINATÁRIO		Sind. Emp. de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda e outas (15)	
	ENDEREÇO		Rue da Aurora N.º 295 - Conj. 407	
	CIDADE		ESTADO	
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
130290				

Mod. TRI 165

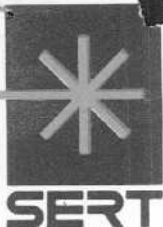
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição 2577/90 - x

Recife, 20 de março de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª REGIÃO



23 FEB 1984 002577

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL

Exmº Sr. Dr. Juiz Relator do Dissídio Coletivo nº 63/89 do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

SUSCITANTE : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de
Pernambuco.

SUSCITADO : SERT-Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televi
são de Recife e Olinda. E outras (15)

SERT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA, com endereço à Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo
Amaro, nesta cidade, vem através do presente expor e requerer o se
guinte:

- 1 - Que a Requerente tem a sua base territorial nas ci
dades de Recife e Olinda, conforme o Art. 1º do seu
Estatuto Social (doc. 01), razão pela qual, não é
parte legítima para responder pelas Empresas locali
zadas nos demais municípios do Estado de Pernambuco.
- 2 - Que todas as Empresas estabelecidas nas cidades do
Recife e Olinda, associadas da Requerente, celebra
ram Convenção/Acordo Coletivo, com o Sindicato da
categoria Profissional, perante a Delegacia Regio
nal do Trabalho, em Pernambuco (doc. nº02).
Ainda mais, a Requerente não representa as Empresas
de Jornais, Editoras e Gráficas, restringindo-se
tão somente as atividades de Rádio e Televisão.
- 3 - Que as Empresas constantes do Dissídio Coletivo,
objeto da intimação (doc. nº 03), oriunda da Secreta
ria Judiciária do TRT da Sexta Região, para paga
mento das custas processuais, não fazem parte do
quadro de associados da Requerente.

.../...



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA



...2...

Desta forma, fica expressamente entendido, que a Reque-
rente, não poderá assumir ônus desse pagamento, cabendo sim, a Se-
cretaria desse TRT, notificar individualmente, as demais empresas in-
tegrantes do aludido Dissídio Coletivo .

Nestes Termos
Pede deferimento.

Recife-PE., 22 de fevereiro de 1990

Abraão Silveira Guimarães
Presidente

José Almeida de Queiroz
OAB-PE 6043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE
E OLINDA E OUTRAS (15)

RUA DA AURORA Nº295- conj- 407- Boa Vista- Recife-PE.
CEP: 50.050

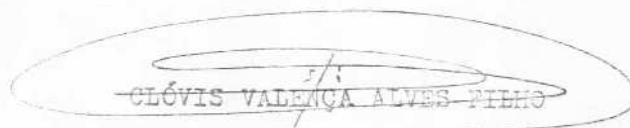


ASSUNTO: INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS

Fica esse Sindicato pela presente, notificado para efetuar o pagamento da quantia de R\$2.388,20 (dois mil, trezentos e oitenta e oito cruzados novos e vinte centavos), devida nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTRAS (15), em face do acórdão de fls.116/124.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária

TRT da Sexta Região

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS
JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE
RECIFE E OLINDA, A EMPRESA JORNAL DO
COMÉRCIO S/A, O JORNAL DO BRASIL S/A, A
EDITORIA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ),
E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO:

Fls. 10

1 CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, A EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO S/A, O JORNAL DO BRASIL S/A, A EDITORA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), E OUTRAS, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTES

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados Jornalistas Profissionais, com o percentual de 778,81% (setecentos e setenta e oito inteiros e oitenta e um centésimos por cento), incidentes sobre os salários de 27 de agosto de 1988, com vigência a partir de 27 de agosto de 1989.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 5% (cinco inteiros por cento) a título de produtividade e de 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) por conta da troca do indexador do mês de janeiro de 1989.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1988 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 27 de agosto de 1988, a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.5 Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais compulsórias e espontâneas, que tenham sido concedidas após 27 de agosto de 1988.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.6 Para efeito dos reajustes mensais, na vigência desta Convenção e Acordo, será aplicado o índice de Preços ao Consumidor - IPC integral do mês imediatamente anterior, para os Jornalistas Profissionais que ganham até 20 (vinte) Salários Mínimos mensais.

3 PISO SALARIAL

3.1 A partir de 27 de agosto de 1989, início da vigência desta Convenção e Acordo, o Piso Salarial dos Jornalistas, será de NCz\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzados novos) mensais.

3.2 Durante a vigência desta Convenção e Acordo, o referido Piso Salarial será reajustado, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

4 HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

4.1 As horas excedentes - suplementares (CLT, art. 59) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

5 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

5.1 Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, para jornais, revistas ou jornais falados de rádio e televisão, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

6 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

6.1 Aos exercentes de cargos de chefias ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 30% (trinta inteiros por cento) do salário contratual.

6.2 Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico.

6.3 A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança.

6.4 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia.





7 TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

7.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer o transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

7.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

7.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 7.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

8 AUXÍLIO-CRECHE

8.1 As empresas que estejam enquadradas no art. 309 da CLT, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Convenção e Acordo, firmarão convênio com creches, para assistência aos filhos menores de suas funcionárias Jornalistas, a partir do término da licença-maternidade compulsória, até a criança completar 2 (dois) anos de idade, no valor de até 2 (dois) MVR mensal, por criança.

8.2 As empresas que já possuem assistência equivalente, poderão optar ou não pelo disposto na Portaria nº 3.296/86, de 5/9/86, do Ministério do Trabalho.

8.3 O auxílio ora ajustado não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos legais.

9 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

9.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por este autorizado.

10 SEGURO

10.1 As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

11 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

11.1 As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pela Direção da empresa e não fuja à orientação da mesma. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

[Handwritten signatures and initials]



12 CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA

12.1 Aos Jornalistas que trabalham em empresa que edite jornal ou revista, será fornecido um exemplar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor competente de distribuição.

13 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

13.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

14 CREDITO DO FOTÓGRAFO

14.1 As empresas se comprometem a por crédito em toda foto que publicar ou vier republicar.

15 GARANTIA AO ACIDENTADO

15.1 A empresa garantirá o emprego ao seu empregado Jornalista, durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

16 QUADRO DE AVISOS

16.1 As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical.

17 ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES

17.1 As empresas proprietárias de jornais locais cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato Profissional para publicação de editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes: a) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional [ex.: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos]; b) cada publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros; c) no período de vigência desta Convenção e Acordo, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 6 (seis) publicações.

18 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

18.1 As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos.



19 CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE

19.1 Fica acordado a partir da data da assinatura desta Convenção e Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora.

20 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

20.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação.

20.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria.

21 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

21.1 Fica assegurado a todos os Jornalistas que tenham 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, a partir da assinatura da vigência Convenção e Acordo, 1 (um) prêmio no valor de 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

21.2 Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 21.1, também, receberão a partir da assinatura desta Convenção e Acordo, 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 21.1.

21.3 Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 21.1, sendo de forma não cumulativa.

22 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

22.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

23 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

23.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

135



24 GARANTIA DE ACESSO

24.1 Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, terão livre acesso à redação, para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, notificada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

25 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio.

25.2 A inobservância do prazo estipulado no item 25.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 1 (um) dia de salário, por cada dia de atraso, acrescido de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

26 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

26.1 As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de setembro de 1989, a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

27 MULTA

27.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção e Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) MVR para o infrator. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

28 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo, tem vigência de 27 de agosto de 1989 a 26 de agosto de 1990.

29 FORO DE COMPETÊNCIA

29.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E por estarem assim justos e acordados, assinam os ~~CONVENIENTES~~ e acordantes, por órgão de seus representantes legais, a presente ~~Convenção~~ e Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 27 de setembro de 1989.

F. Veloso
JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO
Presidente do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais do Estado
de Pernambuco

V. Rodrigues
VICENTE JORGE ESPÍNDOLA RODRIGUES
Presidente do Sindicato das Empresas
de Radiodifusão e Televisão de
Recife e Olinda - SERT

MAURICIO RANDS COELHO BARROS
Adv. do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de
Pernambuco

HELENO F DE GOUVEIA
Superintendente da Gráfica Editora
Imperador Ltda. (Diário da Manhã)

Jaquim Ednilson S da Silva
JAQUIM EDNILSON S DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos da
Empresa Jornal do Comércio S/A.

Antonio Carlos C. de Araújo
ANTONIO CARLOS C. DE ARAÚJO
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife e
Olinda - SERT

Urbaneide de Barros Carvalho Beltrão
URBANEIDE DE BARROS CARVALHO BELTRÃO
Encar. Setor Adm. Recife, do Jornal
do Brasil S/A.

José Almeida de Queiroz
JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife e
Olinda - SERT

Rosângela de L. Sales

CEPE - Companhia Editora de Per-
nambuco



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
nº 025720 /1989, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Proteção ao Trabalho
Recife, 28 de Setembro de 1989.

Frederico
DIRETOR DA DRT

V I S T O

em 28 de Setembro de 1989

Quintana
Delegado Regional do Trabalho PE



REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Siqueira Campos, 160 - Salas 107/108 - 1.º - Ed. São Francisco - Telefax: 224-3489 - Recife - PE

Bel. Sebastião Galvão Martiniano Lins

OFICIAL

Ana Maria de Araujo

SUBSTITUTA

1

CERTIFICO,

que consta à margem do registro sob o número de ordem 2.973 (dois mil novecentos e setenta e três) fls. 198, do Lº "A" -57-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS deste Cartório, a Averbação do teor seguinte: AVERBAÇÃO: Protocolo "A" -22- nº 74.067 - 06 de março de 1989. Apresentante: Vicente Jorge Espindola Rodrigues. Atendendo a requerimento de Vicente Jorge Espindola Rodrigues, brasileiro, casado, radialista, CPF nº 060.538.743-53, residente à rua Monsenhor Ambrosino Leite, 92/801, Graças, nesta cidade, na qualidade de Presidente da APR - ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO, no sentido de proceder a Averbação da modificação da denominação da Associação para "ASSERPE - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE PERNAMBUCO" alterar o Capítulo III Art. 17º criando novos cargos de Vice-Presidente de TV, RÁDIO e do Interior, Diretor de Assuntos Profissionais, ficando o citado artigo com os seguintes titulares conforme suas alterações eleitos nesta Assembléia, e modificar o capítulo III Art. 17º § 2º que ficará com a seguinte redação: O mandato da diretoria terá a duração de (02) dois anos. Os demais capítulos e artigos permanecem inalterados. CAPÍTULO III ART. 17º - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, Presidente VICENTE JORGE ESPINDOLA RODRIGUES, Vice-Presidente de TV - CLEOMINES CYSNEIROS NICÉAS, Vice-Presidente de Rádio - MARIA CLEONE DE ARAUJO BARBOSA, Vice-Presidente Interior PADRE PEDRO PAULO, radialista, residente na Praça Maria

CARTÓRIO SEBASTIÃO LINS

As certidões de registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvada a incidência de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo. (Art. 161 da Lei dos Registros Públicos)

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 160
AUTENTICAÇÃO
Está conforme original, Dou 11
RECIFE 11 FEV 1990

Auxiliadora, 205, Petrolina/PE., CPF 358.258.989-72, Id. Nº861.053-SSP/PE., 1º Diretor Secretário - EDGAR VILAS BOAS FALCÃO, 2º Diretor Secretário VALDIR ALVES COELHO, radialista, residente à Rua Jornalista Trajano Chacon, 305, Boa Vista - Recife/PE., CPF 000.069.984-53, ID 89.536.SSP/PE., 1º Diretor Tesoureiro ANTONIO GABRIEL MOUSINHO, 2º Diretor Tesoureiro ABRÃO SILVEIRA GUIMARÊS, Diretor de Eventos JOSÉ FERNANDO ESPINOZA CANALES, Diretor de Assuntos Profissionais - JOSÉ ALMEIDA, radialista, residente à Rua Expedicionário, 30 - 2º andar - Centro/Caruarú/PE., CPF 043.015.364-34. O Conselho Fiscal com os seguintes titulares: RICARDO DE ARAÚJO PINTO, radialista, residente à Rua Walfrido Carneiro da Silva, 976, Pau Amarelo, CPF 047.068.894-72, ID 828.632-SSP/PE., ANTONIO CAMELO DA COSTA, CARLOS BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, MARIA DO CARMO PEREIRA SODRÉ, ANTONIO CALDAS VALENÇA e JOSÉ HELDER DE ARAÚJO LOPES, radialista, residente na Av. Boa Viagem, 4700 - aptº 1101 - Boa Viagem, Recife/PE., CPF nº 403.800.177-60, ID 241.8745 INF/RJ. A ATA para as alterações acima foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de julho de 1988, publicada no "Diário Oficial" do Estado de Pernambuco, em o nº 164, Ano LXV, de 31 de agosto de 1988 e registrada no Lº G - 2 - Registro Integral, fls. 140, sob o número de ordem 1.238, em 27 de fevereiro de 1989, a qual fica arquivada em Cartório juntamente com um exemplar do mencionado "Diário Oficial" e o requerimento solicitando Averbacão, na forma da Lei. Recife, 06 de março de 1989. SEBASTIÃO GALVÃO MARTINIANO LINS (assinatura) Bel. SEBASTIÃO MARTINIANO LINS - 2º Oficial do Registro.



Recife, 06 de março de 1989
Sebastião Galvão Martiniano Lins
Bel. Sebastião Martiniano Lins
2º Oficial do Registro



(1ª) PRIMEIRA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA APR - ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APR, realizada no dia 06/07/88, em sua sede social: A Diretoria Executiva - VICENTE JORGE ESPINDOLA RODRIGUES, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, radialista, CPF nº 060.538.743-53, ID nº 436.294 SSP/PE, residente à Rua Monsenhor Ambrosino Leite, 92/801, Graças-Recife/PE, (1º) Primeiro Diretor Vice-Presidente - CLEOMINES CYSNEIROS NICEAS, brasileiro, natural de Carpina/PE, casado, radialista, CPF nº 033.999.404-59, ID nº 4.123.829 SSP/PE, residente à Av. Boa Viagem, 5740/101, Boa Viagem-Recife/PE, (2º) Segundo Diretor Vice-Presidente MARIA CLEONE DE ARAÚJO BARBOSA, brasileira, natural de Correntes/PE, casada, radialista, inscrita no CPF nº 079.689.494-91, ID 761.052-SSP/PE, residente à Rua Torres Homem, 97, Várzea-Recife/PE., (1º) Primeiro Diretor Secretário - EDGAR VILAS BOAS FALCÃO, brasileiro, natural de Recife/PE, casado, radialista, CPF nº 004.522.624-53, ID 464.287-SSP/PE, residente à Rua Engenheiro Alves de Souza nº 594, Imbiribeira-Recife/PE., (1º) Primeiro Diretor Tesoureiro - ANTONIO GABRIEL MOUSINHO, brasileiro, natural de Recife/PE, casado, radialista, CPF nº 002.356.284-68, ID 628.204-SSP/PE, residente à Av. José Augusto Moreira, nº 1573/06, Casa Caiada, Olinda/PE., (2º) Segundo Diretor Tesoureiro - ABRÃO SILVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, CPF nº 037.310.304-20, ID nº 817.575-SSP/PE, residente à Rua Carlos Pereira Falcão, 743/904, Boa Viagem-Recife/PE., Diretor de Relações Públicas JOSÉ FERNANDO ESPINOZA - CANALES, chileno, natural de Santiago do Chile, casado, radialista, CPF nº 662.953.198-15, ID. 878.926 DOPS/SP, residente na Av. Domingos Ferreira, nº 3838 apto 1102 - Boa Viagem-Recife/PE.

Conforme Assembléia Geral Extraordinária da APR, realizada em 06/07/88, em sua sede social, ficou acertado: A) Substituir o nome da Entidade de APR para ASSERPE - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, B) Altera o capítulo III Art. 17º criando novos cargos de Vice-Presidente de TV, RÁDIO e do Interior, Diretor de Assuntos Profissionais, ficando o citado artigo com os seguintes titulares conforme suas alterações eleitos nesta Assembléia, e modificar o capítulo III Art. 17º § 2º. que ficará com a seguinte redação: O mandato da diretoria, terá a duração de (02) dois anos. Os demais capítulos e artigos permanecem inalterados. CAPÍTULO III ART. 17º - terá a seguinte redação: A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, Presidente VICENTE JORGE ESPINDOLA RODRIGUES, Vice-Presidente de TV-CLEOMINES CYSNEIROS NICEAS, Vice-Presidente de Rádio-MARIA CLEONE DE ARAUJO BARBOSA, Vice-Presidente Interior PADRE PEDRO PAULO, radialista, residente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LI. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
- Oficial -

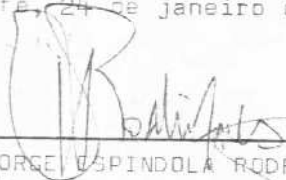
Ana Maria de Araújo
- Substituto -

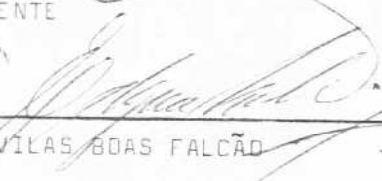
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

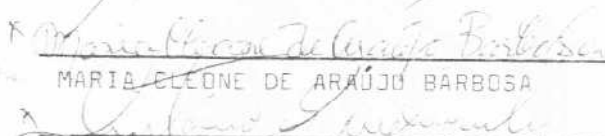
Praça Maria Auxiliadora 205, Petrolina/PE., CPF 358.258.984-72, TRF 012, Região 01, Fl. 138
 861.053 SSP/PE., 1º Diretor Secretário - EDGAR VILAS BOAS FALCÃO, radialista, residente à Rua Expedicionário, 30, 2º andar- Centro/Caruaru-PE., CPF 043.015.364-34, ID. nº 89.536-SSP/PE., 1º Diretor Tesoureiro ANTONIO GABRIEL MOUSINHO, 2º Diretor Tesoureiro ABRÃO SILVEIRA GUIMARÃES, Diretor de Eventos JOSÉ FERNANDO ESPINDOZA CANALES, Diretor de Assuntos Profissionais - JOSÉ ALMEIDA, radialista, residente à Rua Walfrido Carneiro da Silva, 976, Pau Amarelo, CPF 047.068.894-72, ID 828.632-SSP/PE., ANTONIO CAMELO DA COSTA, CARLOS BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, MARIA DO CARMO PEREIRA SODRÉ, ANTONIO CALDAS VALENÇA E JOSÉ HELDER DE ARAÚJO LOPES, radialista, residente na Av. Boa Viagem, 4700, aptº 1101 - Boa Viagem, Recife/PE., CPF nº 403.800.177-66, ID. 241.8745 IFF/RJ.

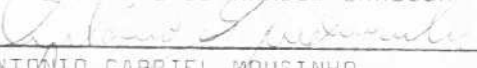
Para dirimir qualquer dúvida fica eleito o foro da cidade do Recife sem privilégio de qualquer outro.

Recife, 24 de janeiro de 1989.

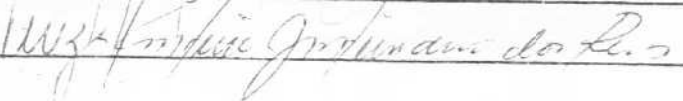

 VICENTE JORGE ESPINDOLA RODRIGUES
 PRESIDENTE


 EDGAR VILAS BOAS FALCÃO

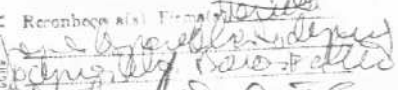
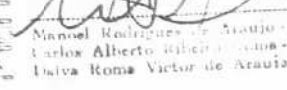

 MARIA CLEONE DE ARAÚJO BARBOSA


 ANTONIO GABRIEL MOUSINHO

TESTEMUNHAS:

Handwritten notes:
 Maria Cleone de Araújo Barbosa
 10
 89

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS
 Reconheço a(s) firma(s) de:
 1º - 
 2º - 
 3º - 
 4º - 
 5º - 
 6º - 
 7º -
 8º -
 9º -
 10º -
 11º -
 12º -
 13º -
 14º -
 15º -
 16º -
 17º -
 18º -
 19º -
 20º -
 21º -
 22º -
 23º -
 24º -
 25º -
 26º -
 27º -
 28º -
 29º -
 30º -
 31º -
 32º -
 33º -
 34º -
 35º -
 36º -
 37º -
 38º -
 39º -
 40º -
 41º -
 42º -
 43º -
 44º -
 45º -
 46º -
 47º -
 48º -
 49º -
 50º -
 51º -
 52º -
 53º -
 54º -
 55º -
 56º -
 57º -
 58º -
 59º -
 60º -
 61º -
 62º -
 63º -
 64º -
 65º -
 66º -
 67º -
 68º -
 69º -
 70º -
 71º -
 72º -
 73º -
 74º -
 75º -
 76º -
 77º -
 78º -
 79º -
 80º -
 81º -
 82º -
 83º -
 84º -
 85º -
 86º -
 87º -
 88º -
 89º -
 90º -
 91º -
 92º -
 93º -
 94º -
 95º -
 96º -
 97º -
 98º -
 99º -
 100º -
 101º -
 102º -
 103º -
 104º -
 105º -
 106º -
 107º -
 108º -
 109º -
 110º -
 111º -
 112º -
 113º -
 114º -
 115º -
 116º -
 117º -
 118º -
 119º -
 120º -
 121º -
 122º -
 123º -
 124º -
 125º -
 126º -
 127º -
 128º -
 129º -
 130º -
 131º -
 132º -
 133º -
 134º -
 135º -
 136º -
 137º -
 138º -
 139º -
 140º -
 141º -
 142º -
 143º -
 144º -
 145º -
 146º -
 147º -
 148º -
 149º -
 150º -
 151º -
 152º -
 153º -
 154º -
 155º -
 156º -
 157º -
 158º -
 159º -
 160º -
 161º -
 162º -
 163º -
 164º -
 165º -
 166º -
 167º -
 168º -
 169º -
 170º -
 171º -
 172º -
 173º -
 174º -
 175º -
 176º -
 177º -
 178º -
 179º -
 180º -
 181º -
 182º -
 183º -
 184º -
 185º -
 186º -
 187º -
 188º -
 189º -
 190º -
 191º -
 192º -
 193º -
 194º -
 195º -
 196º -
 197º -
 198º -
 199º -
 200º -
 201º -
 202º -
 203º -
 204º -
 205º -
 206º -
 207º -
 208º -
 209º -
 210º -
 211º -
 212º -
 213º -
 214º -
 215º -
 216º -
 217º -
 218º -
 219º -
 220º -
 221º -
 222º -
 223º -
 224º -
 225º -
 226º -
 227º -
 228º -
 229º -
 230º -
 231º -
 232º -
 233º -
 234º -
 235º -
 236º -
 237º -
 238º -
 239º -
 240º -
 241º -
 242º -
 243º -
 244º -
 245º -
 246º -
 247º -
 248º -
 249º -
 250º -
 251º -
 252º -
 253º -
 254º -
 255º -
 256º -
 257º -
 258º -
 259º -
 260º -
 261º -
 262º -
 263º -
 264º -
 265º -

Registro de Títulos e Documentos

Apresentado no dia cinco de sete para registro
avaliado sob o n.º de ordem 13.373 no protocolo
"A" 22 a registrado sob o n.º de ordem 1.238
no livro "G" nº 02 Ms. 340 a 340v
do Registro de Títulos e Documentos

Em test. de verdade
fez de 27 de sete de 19 89.

Ana Maria de Araújo
Bel. SEBASTIAO MARTINIANO LINS
Oficial de Registro

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SEBASTIAO MARTINIANO LINS
Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Martiniano Lins - Rua Siqueira Campos, 160 - Recife - PE

Averbado à margem do registro nº 198 do Livro A57 em
2273 de 198 do Livro A57 em
06/05/89 e na mesma data protocolado sob o n.º
de ordem 74067 do Livro A22.

Em test. de verdade
fez de 06 de maio de 19 89
Ana Maria de Araújo
Oficial de Registro





- Art. 1º - Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento.
- Art. 1º - A Associação é constituída para fins de estudo coordenação e representação das Empresas de radiodifusão e televisão de Pernambuco, inclusive como entidade literária e recreativa.
- Art. 2º - A Associação Pernambucana das Empresas de Radiodifusão-APR terá sua sede situada à Rua do Riachuelo, nº 189/13º andar - sala 1308 - Boa Vista - Recife - PE.
- Art. 3º - A Associação fundada em (21) vinte e um de janeiro de (1987) mil novecentos e oitenta e sete, será por tempo indeterminado, sendo seu exercício social de (01) um de janeiro à (31) trinta e um de dezembro.
- Art. 4º - A Associação será constituída dos seguintes associados: Rádio Caetés Ltda, situada à Rua do Veiga, 590-bairro de Santo Amaro, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF. sob o nº 11.378.098/0001-31 neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Senhor Antonio Camelo da Costa; Rádio Clube de Pernambuco S/A, situada à Rua do Veiga, 590, bairro de Santo Amaro, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.803.500/0001-15, neste ato representado pelo Superintendente Senhor Antonio Gabriel Mousinho; Televisão Verdes Mares Ltda-Filial Recife (Rádio Recife FM) situada à Rua Dom Bosco, 333 - bairro da Boa Vista, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF sob o nº 07.199.664/0004-13, neste ato representado pelo Gerente Geral Senhor Vicente Jorge Espíndola Rodrigues; TV Manchete Ltda, situada na Av Dantas Barreto, nº 498/2º andar, bairro de Santo Antonio, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF sob o nº 30.664.064/0001-49, neste ato representado pelo Diretor Regional, Senhor Fernando Luiz da Câmara Cascudo; Rádio Paulista Ltda (Rádio Globo AM), situada à Rua Floriano Peixoto, 780, bairro de São José, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.658.441/0001-39, neste ato representado pelo Gerente Administrativo/Financeiro, Senhor José Fernando Canalis;

OR

24

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Del. SEBASTIÃO MARTINIANO LIMA
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 163
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE



Rádio Paulista Ltda (Rádio Mundial AM), situada à Rua Floriano Peixoto, 780-bairro de São José, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 10.658.441/0001-39, neste ato representado pelo Encarregado Administrativo, Senhor Rinaldo José do Nascimento; TV Globo do Recife Ltda, situada na Av Dantas Barreto, nº 1186/5º Andar, bairro de São José, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 11.258.183/0001-66, neste ato representado pelo Diretor Regional, Senhor Cleomiris Cysneiros Nicéas; Rádio Manchete Ltda, situada na Av Dantas Barreto, nº 498/3º Andar-bairro de Santo Antonio, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 04.217.982/0002-06, neste ato representado pelo Gerente Comercial, Senhor Edgar Vilas Boas Falcão; Rádio Tamandaré S/A, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 3404 - bairro da Imbirizinha, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 10.803.404/0002-41, neste ato representado pelo Gerente Geral, Senhor Kleber Domingues; Rádio Olinda Pernambuco Ltda, situada à Estrada do Passarinho, 1415-bairro de Caixa D'Água, cidade de Olinda e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 10.817.856/0001-08, neste ato representado pela Superintendente, Senhora Maria Cleone de Araújo Barbosa; Rádio Capibaribe do Recife Ltda, situada à Rua Coronel Urbano de Sousa, 956-bairro do Cajueiro, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 10.815.868/0001-01, neste ato representado pela Diretora Administrativa/Financeira, Senhora Maria do Carmo Pereira Sodré; Rádio Emissora Continental do Recife Ltda, situada à Rua Pajussara, 225-bairro de Tejipió, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 10.941.867/0001-44, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor Carlos Bernardo Carneiro da Cunha; Rádio Transamérica do Recife Ltda, situada à Rua Gervásio Pires, 332/15º andar - bairro da Boa Vista, cidade do Recife e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 09.949.314/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Regional, Senhor Abrão Silveira Guimarães; Espia Vídeo Cine Foto Som Ltda, situada à Rua Prof. Cândido Passos, 935 - bairro Novo, cidade de Olinda e Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/ME sob o nº 08.828.469/0001-25, neste ato representado pelo Diretor Financeiro, Senhor João Antonio Caldas Valença.

UR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Do Sr. SEBASTIÃO MARTINIANO LIMA
-Substituto-
Ana Maria de Araújo
Rua Siqueira Campos n.º 183
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

Ass. Nacional



Art. 5º

- São prerrogativas da Associação:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais das emissoras ou de interesses individuais relativos à atividade exercida;
- b) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- c) Colaborar com o Estado, como Órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- d) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da entidade representada, nos termos da lei.

Art. 6º

- São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- c) Manter assistente social em seus quadros, com o intuito de promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho no âmbito dos associados e a integração de categoria.

Art. 7º

- São condições para funcionamento da Associação:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à associação;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela associação, ou por entidade de grau superior;
- d) Abstenção de qualquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político partidário;
- e) Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede e a entidade de índole político-partidária;

DR

143

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DEB. EUBASTIO M. STEFANO LIMA
Clerico.

Ana Maria de Araújo
- Substituto -

Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE.



Capítulo II - Dos direitos e deveres dos Associados:

Art. 10º - A Associação será representada em juízo ou fora dele pelo Diretor-Presidente e pelo(1º) primeiro Diretor - Tesoureiro.

Art. 9º - A toda empresa de radiodifusão e televisão de Pernambuco assiste o direito de ser admitida em seu quadro social, na proporção de um representante para cada unidade emissora de sons (rádio) ou som e imagem (televisão), desde que atenda as seguintes exigências:

- a) Ser proposta por uma das emissoras já associada a entidade;
- b) Ter sua proposta analisada e aprovada pela Diretoria Executiva da Associação;
- c) Se disponha a pagar um valor correspondente a taxa de admissão estipulada por uma Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 10º - Os sócios não respondem pelas obrigações financeiras contraídas pela entidade.

Art. 11º - De todo ato lesivo de direito ou contrário ao estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá o associado recorrer para a autoridade competente, dentro de (30) trinta dias.

Art. 12º - Perderá os direitos previstos neste Estatuto o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 13º - Além dos já mencionados neste capítulo, são direitos das empresas associadas:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer justificadamente a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo;
- c) Usufruir dos serviços da entidade.

REGISTRO DE IMPRES E DOCUMENTOS
DEL SEBASTIÃO M. ESTEVANHO LIMA
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos nº 163
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Caixa 1095



Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto;
- b) Cumprir os Estatutos e demais regulamentos instituídos no âmbito da Associação;
- c) Respeitar a lei e prestigiar a entidade por todos os meios ao seu alcance.

Art. 15º - As empresas associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- b) Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justo motivo.

§ 2º Serão eliminados do quadro social as empresas:

- a) Que se tornarem nocivas à entidade por qualquer motivo idôneo;
- b) Que se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades, sem justo motivo.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de (10) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. EUGENIO DE ESTRELA LIMA
Gestor

Av. Manoel de Araújo
- Substituição

Poa Siquira Campos n.º 183
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE

Ass. B. 1987
Tribunal Regional
Tribunal Regional
1a Região
144

Art. 169 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na associação desde que reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de pagamento.

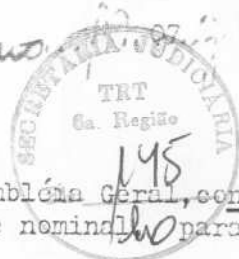
Capítulo III - Da administração da Associação:

Art. 179 - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de oito membros, com igual número de suplentes a saber: Diretor-Presidente "Vicente Jorge Espíndola Rodrigues, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, radialista, inscrito no CPF nº 060.538.743-53, portador da Carteira de Ident. nº 436.294-SSP/PE, residente à Rua Monsenhor Ambrosino Leite, 92/801-Graças-Recife-PE"; (1º) primeiro Diretor-Vice-Presidente "Cleominis Cysneiros Nicéas, brasileiro, natural de Carpina/PE, casado, radialista, inscrito no CPF. nº 033.999.404-59, portador da Carteira de Ident. nº 4.123.829-SSP/PE, residente na AV Boa Viagem, 5740/101 - Boa Viagem-Recife-PE"; (2º) segundo Diretor-Vice-Presidente "Maria Cleone de Araújo Barbosa, brasileira, natural de Correntes/PE, casada, radialista, inscrita no CPF. nº 079.689.494-91, portadora da Carteira de Ident. nº 761.052-SSP/PE, residente à Rua Torres Homens, 97 - Varzea-Recife-PE"; (1º) primeiro Diretor-Secretário "Edgar Vilas Boas Falcão, brasileiro, natural de Recife-PE, casado, radialista, inscrito no CPF. nº 004.522.624-53, portador da Carteira de Ident. nº 464.287-SSP/PE, residente à Rua Engº Alves de Souza, 594 - Imbiribeira-Recife-PE"; (2º) segundo Diretor-Secretário "Kleber Domingues, brasileiro, natural de Recife/PE, casado, radialista, inscrito no CPF nº 018.584.244-53, portador da Carteira de Ident. nº 224.248-SSP/PE, residente à Rua do Hospício, 111/304 - Boa Vista-Recife-PE"; (1º) primeiro Diretor-Tesoureiro "Antonio Gabriel Mousinho, brasileiro, natural de Recife/PE, casado radialista, inscrito no CPF nº 002.356.284-68, portador da Carteira de Ident. nº 628.204-SSP/PE, residente na Av. José Augusto Moreira, 1573/06 - Casa Caiada- Olinda-PE"; (2º) segundo Diretor-Tesoureiro "Abrão Silveira Guimarães, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, inscrito no CPF nº 037.310.304-20, portador da Carteira de Ident. nº 817.575-SSP/PE, residente à Rua Carlos Pereira Falcão, 743/904-Boa Viagem-Recife-PE"; Diretor de Relações Públicas "José Fernando Espinoza Canalis, Chileno, natural de Santiago/Chile, casado, radialista, inscrito no CPF nº 662.953.198-15, portador da Carteira de Ident. nº 8.78.926-DOPS/SP, residente à Av. Domingos Ferreira, 3838/1102-Boa Viagem-Recife-PE";

OP

146

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Del. EDEASTINO MARTINIANO LIMA
- Oficial -
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos nº 183
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 224-3489 - Recife - PE



- § 1º A Diretoria será eleita através da Assembléia Geral, convocada para este fim em votação aberta e nominal para cada um de seus membros.
- § 2º O mandato da Diretoria terá a duração de (03) três anos
- § 3º A Diretoria Compete:
- a) Dirigir a associação de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
 - b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
 - d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
 - e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
 - f) Nomear representantes da entidade junto a ABERT-Associação Brasileira de Rádio e Televisão.

Art. 18º

- Ao Diretor-Presidente Compete:
- a) Representar a entidade perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;
 - b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;
 - c) Assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
 - d) Ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr vistos nos cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
 - e) Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;

REGISTRO DE TÍTULOS E ECONOMIA®
Do Sr. ERNESTINO M. TAVARES DO LINS.
Cidade de
Praia Maria do Araújo
- S. M. TAVARES -
Rua S. M. TAVARES n.º 150
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º andar
Telefone 224-3489 - Recife - PE



- f) Bem desempenhar o cargo para que foi eleito e não ter sido investido;
- g) Não tomar deliberações que interesse a categoria sem o prévio pronunciamento da Associação;
- h) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 19º - Ao primeiro Diretor-Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o Diretor-Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho quotidiano de suas atribuições;
- c) Coordenar as atuações dos diversos setores da entidade zelando pela sua harmonia interna.

Art. 20º - Ao segundo Diretor-Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o primeiro Diretor-Vice-Presidente;
- b) Ajudar o primeiro Vice-Presidente em suas tarefas.

Art. 21º - Ao primeiro Diretor-Secretário Compete:

- a) Substituir o segundo Diretor-Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar as correspondências do expediente da Associação;
- c) Ter o arquivo sob sua guarda;
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 22º - Ao segundo Diretor-Secretário Compete:

OR

REGISTRO DE IMPRES E DOCUMENTOS
DEL ESTUDIO MONTUJANO LINA
- Librería -
Ana María de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 103
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º andar
Telefone 224-3489 - Recife - PE



- a) Substituir o primeiro Diretor-Secretária nos seus impe-
dimentos;
- b) Ajudar o primeiro Diretor-Secretário em suas tarefas.

Art. 23º - Ao primeiro Diretor-Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o segundo Diretor-Secretário nos seus impe-
dimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da As-
sociação;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pa-
gamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria.

Art. 24º - Ao segundo Diretor-Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o primeiro Diretor-Tesoureiro em seus impe-
dimentos;
- b) Ajudar o primeiro Diretor-Tesoureiro em suas tarefas.

Art. 25º - Ao Diretor de Relações Públicas Compete:

- a) Executar a política de Relações Públicas e Propaganda
traçada pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV - Das Assembleias Gerais.

Art. 26º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não
contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas de
liberações serão tomadas por maioria absoluta de votos
em relação ao total dos associados, em primeira convoca
ção e, em segunda, por maioria dos votos dos associados
presentes salvo casos previstos neste Estatuto.

REGISTRO DE NÚMEROS E DOCUMENTOS
DEL ESTUDIO MARTINIANO LINO
Lino Lino
Ana María de Araújo
- Substituta -
Rua Siqueira Campos n.º 183
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º andar
Telefone 224-3409 - Recife - PE



Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por editais publicado com antecedência mínima de (3) três dias em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco.

Art. 27º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, ob servadas as prescrições anteriores.

- a) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou Conse lho Fiscal, julgar conveniente;
- b) A requerimento de pelos menos (1/3) um terço das empre sas associadas, com especificação promenorizadas dos no tivos da convocação.

Art. 28º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente da As socição, que terá de tomar providências para a sua rea lização dentro de (05) cinco dias, contados da entra da do requerimento na secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nuli dade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, fala-ão, expira do o prazo marcado neste artigo, aqueles que a delibera rem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 29º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos as suntos para que forem convocadas.

Art. 30º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de (03) três membros eleitos pela Assembléia Geral na forma de do Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira a saber: Antonio Camelo da Costa, brasileiro, natural de Murici/AL, casado, radialista, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.441.804-20, portador da Carteira de Ident. nº 399.715-SSP/PE, residente na Av Cons. Aguiar, 2525/701 - Boa Viagem-Recife-PE; Fernando Luiz da Câmara Cascudo, brasileiro, natural de Natal/RN, casado, radialista, ins crito no CPF/ME nº 000.831.604-00, portador da Carteira de Ident. nº 410.150-SSP/PE, residente na Av. Boa Viagem nº 666/1207-Boa Viagem-Recife-PE; Carlos Bernardo Carnei ro da Cunha, brasileiro, natural de Recife-PE, casado,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DEL DOMINIO DE ESTADOS UNIDOS
LÍNEA
Anejo de Araujo
- Sustituto -
Rua Siqueira Campos n.º 163
Edif. San Francisco - Sala 109 - 1.º andar
Telefones 224-3489 - Recife - PE



radialista, inscrito no CPF/ME nº 008.624.527-91, portador da Carteira de Ident. nº 00466113/INST/PP/RJ, residente à Rua Setúbal, 300/202-Boa Viagem-Recife-PE; Maria do Carmo Pereira Sodré, brasileira, natural de Recife-PE, casada, radialista, inscrita no CPF/ME nº 061.153.004-20 portadora da Carteira de Ident. nº 4631/OAB-PE, residente à Rua Humanguape, 561/503-Boa Viagem-Recife-PE; João Antonio Caldas Valença, brasileiro, natural de Caranhanha-PE, solteiro, radialista, inscrito no CPF/ME nº 042.279.134-20, portador da Carteira de Ident. nº 425.483-SSP/PE residente à Rua do Amparo, 335 - Bairro Novo-Olinda-PE; Rinaldo José do Nascimento, brasileiro, casado, natural de Recife-PE, radialista, inscrito no CPF/ME nº 030.798.364-34, portador da Carteira de Ident. nº 503.266/SSP/PE residente à Rua Sebastião do Rego Barros, 35-Cajueiro - Recife-PE.

Parágrafo I - O Sistema de eleição será igual ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo II - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

Capítulo V - Da perda do mandato.

Art. 31º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo na forma deste Estatuto.

REGISTRO DE ÍTENS E DOCUMENTOS
De: SEBASTIÃO MATEUSIANO LIMA
Cidade:
Ana Maria de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º and.
Telefone 224-3409 - Recife - PE



- Art. 32º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão através de convocação da Assembléia Geral, para este fim convocada.
- Art. 33º - A convocação dos suplentes, quer da Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.
- Art. 34º - Havendo renúncia ou destituição de cargos de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.
- § 1º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.
- § 2º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente da Associação.
- § 3º Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que dentro de (48) quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.
- Art. 35º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda resignatário, convocará a Assembléia Geral afim de que esta eleja nova Diretoria da entidade, através de eleição referida no artigo "17" parágrafo 1º (primeiro).
- Capítulo VI - Do patrimônio da Associação.
- Art. 36º - Constitui o patrimônio da Associação:
- a) As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
 - b) As contribuições dos Associados;

REGISTRO DE NÚMEROS E LOGOTIPOS
DEB. SEBASTIÃO M. ESTEVÃO LIMA
Livre-ato
Zona Moura de Araújo
- Substituto -
Rua Siqueira Campos n.º 183
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º and.
Telefone 324-3489 - Recife - PE



- c) As doações e legados;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) A multa e outras rendas eventuais.

§ 1º A importância da mensalidade a ser paga pelos associados, não poderá sofrer alteração sem prévia pronunciação da Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 37º - As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 38º - A Administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 39º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em Nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de (10) dez dias da primeira convocação.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de (2/3) dois terços dos presentes.

§ 3º Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de (15) quinze dias, aos órgãos competentes, com efeito suspensivo.

REGISTRO DE NÚMEROS E ENDEREÇOS
Do Sr. SEBASTIÃO M. ESTEVÃO LIMA
Cidade -

Av. Manoel de Araújo
- Substituto -

Poa Sigorta Campos nº 160
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1º andar
Telefone 224-2409 - Recife - PE



49

A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de (30) trinta dias.

Art. 408 - No caso de dissolução, por se achar a Associação incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, o ativo e o passivo decorrentes das suas atividades e responsabilidades, serão liquidados e o saldo será dividido em partes iguais a cada um dos associados.

Art. 418 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 429 - No caso de dissolução da entidade, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de (2/3) dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. Em se tratando de numerário em caixa e bancos, em poder de credores diversos, será depositado em conta bancária e emitido cheque nominal a cada associado, conforme previsto no artigo "43" desse Estatuto.

pítulo VII - Das disposições Gerais.

Art. 439 - Serão tomadas as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes casos:

- a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- b) Aplicação do Patrimônio
- c) Julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas à Associação.

Art. 449 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro na Diretoria da Associação, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

REGISTRO DE TIPOS E LOGOTIPOS
Del. SEBASTIÃO M. FERREIRO LIMA
- Diretor -
Rua Maria de Araújo
- 5.º Andar -
Rua Sigismundo Campos n.º 183
Edif. São Francisco - Sala 109 - 1.º And.
Telefone 224-3489 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 459

- Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve-se em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 469

- O presente Estatuto poderá ser reformado por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com quorum de instalação de maioria absoluta dos associados quites em (20) primeira convocação, e qualquer número de presentes na (2ª) segunda convocação, sendo válida as deliberações aprovadas pela maioria dos participantes da Assembléia.

Art. 479

- Para dirimir qualquer dúvida, fica eleito o fôro da Cidade do Recife sem privilégio de qualquer outro.

Recife-PE., 21 de janeiro de 1987

EDGAR VILAS BOAS FALCÃO

VICENTE JORGE ESPÍNDOLA RODRIGUES

CLEOMINIS CYSNEIROS NICÉAS

MARIA CLEONE DE ARAÚJO BARBOSA

ANTONIO SABRIEL MOUSINHO

VICENTE JORGE ESPÍNDOLA RODRIGUES
PRESIDENTE

TCJR

CARTÓRIO PAULO GUERREIRO
207 ABREU LIMA, 101

Reconheço a assinatura de

Recife.

Em test.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme original. Deu fé

RECIFE 21 FEB 1987



154

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cartório Municipal de Títulos e Documentos

A primeira via do presente documento acha-se apontada
sob o nº de ordem 63.366 -
do Livro nº 95 e registrada sob
o nº 2.973 de 1987 no Livro A-51-38
do 2º Cartório de Títulos e Documentos do Recife

Foi testemunhada a verdade
em 24 de Abril de 1987

Amara de Almeida
Secretaria de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LUIZ EDUARDO MARTINS LINS
Diretor
Ana Maria de Araújo
Substituto
Rua Figueira Campos, 160
Ed. São Francisco - Sala 102 10W - 12 Andar
Telefone 224-2488
Recife - Pernambuco
Ex. Cartório Emílio dos Anjos

Recebido(a) do(a) S. P. O.
nesta data.
Recife, 23/02/90
[Assinatura]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



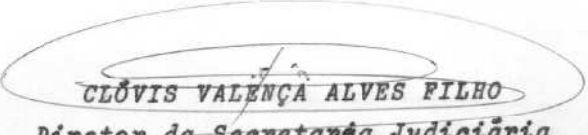
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : ACB FILMES
Av. Dantas Barreto, 564-Edf. Inãlmar-11º andar-Sto. Antônio
Recife - PE CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografiei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-63/1

Nº	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 1º andar Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	CEP 50.030 Nº 156
	DESTINATÁRIO	
	ACE Filmes	
	ENDEREÇO	
	Av. Dantas Barreto Nº 564 - 11º andar	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	22-03-90	[Assinatura]
	Condomínio Ed. Inaímar	

ECT
SEED

Mod. TRI 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

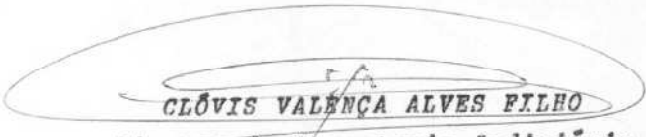
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGÊNCIA ESTADO LTDA - ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131 - Boa Vista - Recife- PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento de quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado e SINDICATO DAS EMPRESAS EM RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

136
157

DE-63/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT	
			da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
			Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 157	
	DESTINATÁRIO		Agência Estado Ltda - Est de São Paulo	
	ENDEREÇO		R. Bispo Roldão Ayres nº 131	
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
		[Assinatura]		

Mod. TRT 105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



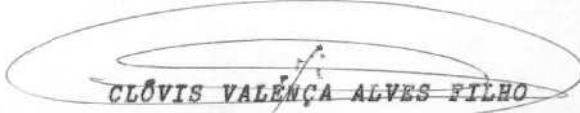
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ
Rua da Aurora, 325 - Edif. Ebano-89 andar-conj/806-Boa Vista
Recife - PE - CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATOS DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

157
158

PC-63/0

N.º	REMETENTE	
1	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 158
DESTINATÁRIO		
Empresa Follie da Maulia		
ENDEREÇO		
Rua do Surara, 325 - conj. 806		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
12.3.90		<i>[assinatura]</i>

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



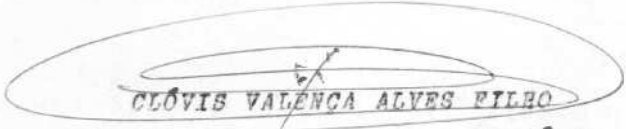
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA ABRIL LTDA
Av. Dantas Barreto, 1186-Edif. San Rafael-9º andar-São José
Recife - PE CEP:50.020

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente intimada, para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-83/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos
dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita da Silveira -
feiz a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

PC-63/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 159	
	DESTINATÁRIO		Editora Abril Sotela	
ENDERECO		Av. Dantas Barreto 1186 - 9º andar		
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em 27 MAR 1990		Assinatura do Destinatário Mozzi Bal		

Mod. TRT 165

1990



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



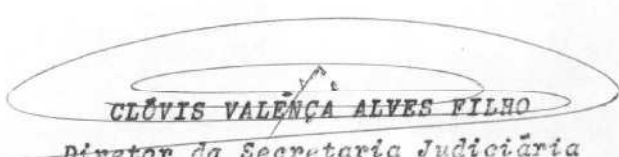
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : JORNAL DO BRASIL
Rua da Aurora, 325-Edf. Ebenezer-4a. andar-c/418-Roa Vista
Recife - PE CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

9C-631

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 160
	DESTINATÁRIO	
	Jornal do Brasil	
	ENDEREÇO	
	R. Aurora, 325 - S. 418	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em 22/03/50	Assinatura do Destinatário
	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

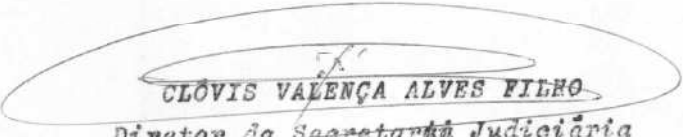
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : ITAITY EDITORA PEDRO AMARO
Estrada do Arraial, 2869 - Casa Amarela - Recife - PE
CEP: 52.051

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acordo proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

N.º	Secretaria do TRT 02-63/85	
	REMETENTE	
NOME:	Cale do Apoio, 739 - 4º andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		161
DESTINATÁRIO		
staity Editora Pedro Amaro		
ENDEREÇO		
Estada do Arraial n.º 2869		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22/3/85	S. Lirramento	

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

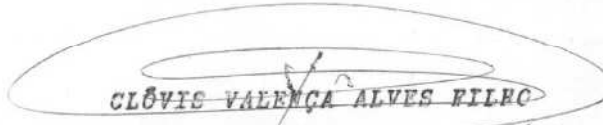
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : POOL - EDITORES E AGENTES LITERÁRIOS S/A
Rua Manoel Caetano, 135 - Barbi - Recife - PE
CEP: 52.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referentes às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilógrafa, fei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

De-63/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 162
DESTINATÁRIO		
POOL - Editores e Agentes Literários S/A		
ENDEREÇO		
R. Manoel Caetano, 135 - Derby		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22-03-90	Emílio de Sá	

ECT
SEED

Mod. TRT 185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : INFORME - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
Rua do Sossêgo, 591 - Santo Amaro - Recife-PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 257,93, (duzentos e cinquenta e sete cruzados noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-83/88, entre partes: SINDICADO DOS JORNALISTAS PROFISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

00-63/89

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 163
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	INFORME - Infamação Empresarial Etica	
	ENDEREÇO	
	R. Sossego, 591 - Sto. Amaro	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
Recebido em 22/03/90		Assinatura do Destinatário

Mod. TRT/165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



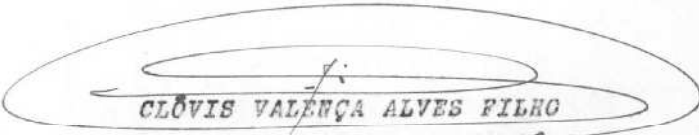
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : CENTER TV RADIOFOTO LTDA
Rua do Príncipe, 120 - Boa Vista - Recife-PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilógrafa, a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

163
164

DC-63/89

N.º	REMETENTE	
	Nome: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	Endereço: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 53 030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 164
	DESTINATÁRIO	
	Endereço: CENTER TV Radiofoto Ltda	
	Rua principal nº 120	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	22.03.90	Adriana Paves

Mod. TRT 155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA

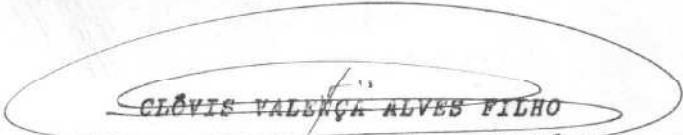
Rua da Aurora, 295 - conj. 407 - Boa Vista - Recife- PE
CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-83/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS' PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

164
165

DC-63/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 165
DESTINATÁRIO		
Sind. Emp. Radiodifusão e T.V. de Recife/Blinda		
ENDEREÇO		
Rua da Aurora, 295/407		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
22-3-90	Pedro	

Mod. TRT 165

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



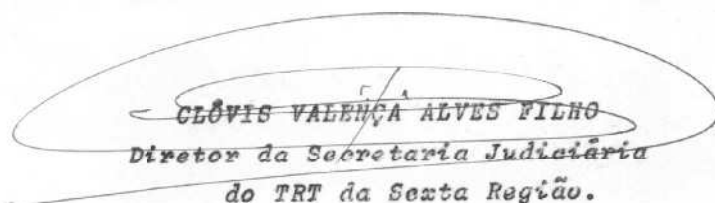
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A
Praça da Independência, 12- Santo Antônio - Recife-PE
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-63/89-

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 Recife - PE	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 166	
	DESTINATÁRIO		Diário de Pernambuco S/A	
	ENDEREÇO		R. Independência nº 12	
	CIDADE		Recife	
	ESTADO		PE	
Recbido em		Assinatura do Destinatário		
22/3/90				

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

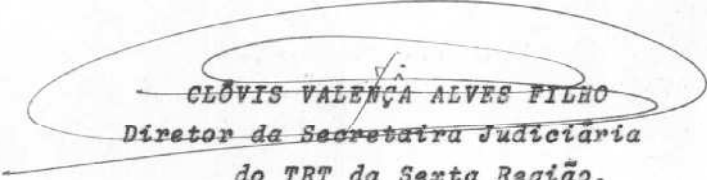
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A
Rua do Imperador Dom Pedro II, 346-Sto. Antônio-Recife-PE
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datiló-grafei a presente, que ~~mai~~ assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da ~~Secretaria~~ Judiciária
do TRT da Sexta Região.

de-63/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Regional do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 167
DESTINATÁRIO		
Editora Jornal do Comércio S/A		
ENDEREÇO		
R. Imperador Dom Pedro II, 346		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



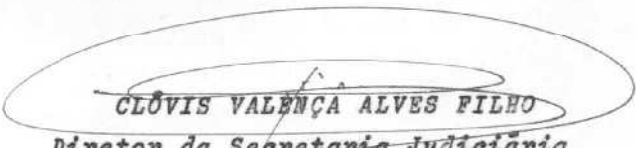
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA
Av. Nossa Senhora do Carmo, 110 - 5º andar - São José - Recife - PE
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89 entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datiló - grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-63/90

Nº	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 709 - 4º andar Recife - PE	
	CEP: 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	Nº 168	
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO	
	CIDADE ESTADO	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	22/03/90	[Assinatura]

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

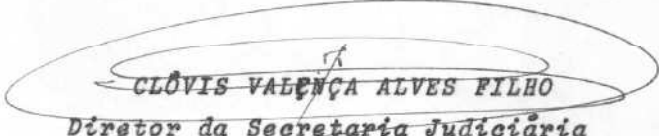
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : GRÁFICA EDITORA DO RECIFE S/A- DIÁRIO DA MANHÃ
Rua do Imperador Dom Pedro II, 227-Sto. Antônio - Recife-PE
CEP: 50.010

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Gráfica pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15) suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-63/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 169	
	DESTINATÁRIO		Diário	
	Gráfica e Editora Recife S/A - da Manhã		ENDEREÇO	
	R. Imperador N.º 227		CIDADE	
	Recife		ESTADO	
PE		Assinatura do Destinatário		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
22.03.90		Juvany Maria		

TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

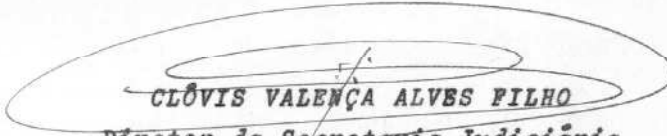
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO-CEPE
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro - Recife - PE
CEP: 50.040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Companhia pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 257/92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (LS) suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife- PE ,
aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita d'Alto -
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da
Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

169
170

PC-63/8

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 759 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 170
DESTINATÁRIO		
Cia. Editora de Pernambuco-CEPE		
ENDEREÇO		
Rua Coelho Neto N.º 530		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
22-03-90		Dirig

ECT
SEED

Mod. TRT 165

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Da guia de quotas (R\$. 169)

Recife, 23 de março de 1990

M. J. de O. Melo
Diretor de Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da guia de custos — (fls. 130)

Recife, 23 de março de 1990

Miquel Quipede Mello

Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



		MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		02 RESERVADO	
03 DATA DE VENCIMENTO		23/03/90	
04 EXERCÍCIO		05 PERÍODO DE APURAÇÃO	
06 PROCESSO		07 RETENÇÕES	
08 CÓDIGO DA RECEITA		09 PARA USO DO PROCESSAMENTO	
10 VALOR DA RECEITA		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
12 VALOR DA MULTA		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
14 VALOR TOTAL		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS PÁGINAS 2ª E 3ª (CONFERIR O VALOR TOTAL CAMPO 14)	

IMPORTANTE
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

Sindicato dos Jornalistas Prof. do Est. de Pernambuco, Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda e Outros (15)

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VALOR TOTAL: R\$ 257,92

DATA DE EMISSÃO: 23/03/90

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Dos protocolos 3849/90, 3812/90;
e 3931/90 — (fs. 171/175) —

Recife, 28 de março de 1990

Milton Orpello

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : JORNAL DO BRASIL
Rua da Aurora, 325-Edf. Ébano-4a. andar-c/418-Boa Vista
Recife - PE CEP: 50.050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Recebido(a) do(a) S. C. P
nesta data.
Recife, 24/03/90

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 C/P, OU CAMPO PADRONIZADO DO C/C		02 RESERVAÇÃO	
33.330.564/0075-88		2	
JORNAL DO BRASIL S/A.		03 DATA DE VENCIMENTO 27.03.90	
R. de Aurora, 395 - 4º and. S. 418-450 Bua Vista - CEP. 50.000 RECIFE - PE.		E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04 EXERCÍCIO 90		08 CÓDIGO DA RECEITA 1505	
05 PERÍODO DE APLICAÇÃO		10 VALOR DA RECEITA 257,92	
06 PROCESSO		11 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		12 VALOR DA MULTA	
13 VALOR DOS JUROS DE MORIA		14 VALOR TOTAL 257,92	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (COPIAR O VALOR TOTAL CAMPO 14)		SOMARIO	
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ORGAO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		257,92 R	
Custas Processuais, nº TRT-DC-63/89		R\$ 30,91 113 86 JU 270390	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVEIAS EM INSTITUÇÕES			
MODELO APLICADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SJH Nº 7/88 - São Paulo em 08/08/88 - INT. 00338 Tribunal de São Paulo em 08/08/88 - INT. 00338 - DA ANDRUA - SP - U.C.C. 47.361.730.0001 88			

172

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ***



Ao

Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região,
Recife/PE.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS).

Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, venho por meio desta requerer a invalidez do pagamento da quantia de CR\$. 257,92(Duzentos e cinquenta e sete cruzeiros, noventa e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº. TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATOS DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTRAS(15), suscitados, face aos termos do acordão proferido por este E. Tribunal, tendo em vista, que o desídio dos Jornalistas da nossa Empresa, serem efetuados diretamente ao sindicato do Estado de S. Paulo.

Recife, 26 de março de 1990.

Empresa Folha da Manhã S/A
Folha de São Paulo
Suc. Recife

Recife, 26 de março de 1990.
Recife, 27/03/90
<i>[Signature]</i>

ADVOGADOS ASSOCIADOS

JAIRO AQUINO

AURELIANO QUINTAS

SÉRGIO AQUINO

INALDO CUNHA

ANDRÉ NOVAES

6ª HELENA BARACHO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Nos autos.
Em 28.03.90

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

28 MAR 1990 003931

LIBR. FU HA
F. GERAL

DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, nos autos do Dissídio Coletivo TRT - 6ª. Região - DC-63/89, entre partes o SINDICATO DOS JORNALIS - TAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante, e SINDI CATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLIN DA e OUTROS (15), suscitados, vem, através de seus advogados infra-assinados, proceder a juntada do comprovante de pagamen to das custas judiciais, em anexo, para os devidos fins de di reito.

Ante o exposto, requer a juntada da presente aos autos.

P. deferimento,

Recife, 28 de março de 1990.

Advogados:

Jairo Aquino - 1623

Sérgio Aquino - 9447

Rogério Costa - 0158P

Recebido do GP
28/03/80
Free



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



01 CNPJ OU CÁMBIO PADRONIZADO DO CGC 10.803.492 / 0001-07		02 RESERVADO 2	
03 DIÁRIO DE FERNAMBUCO S/A. Praça da Independência, 12 CEP: 54.041 RECIFE - PE		04 DE JANEIRO 28.03.90	
05 IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		06 OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
07 DIFERENCIAL 08		08 VALOR DA RECEITA 1505	
09 PROCESSO TRT-TO-63/89		10 VALOR DA RECEITA 257,92	
11 VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MONETÁRIA		12 VALOR DA MULTA	
13 VALOR DOS JUROS DE MORA		14 VALOR TOTAL 257,92	
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTRA O VALOR TOTAL CAMPO 14)		16 VALOR DA RECEITA 257,92	
17 EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DAF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		18 VALOR DA RECEITA 257,92	
19 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISAS EM INSTRUÇÕES SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE FERNAMBUCO e DIÁRIO DE FERNAMBUCO S/A		20 VALOR DA RECEITA 257,92	

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

do protocolo 3959/90 =

Recife, 30 de março de 1990

Micael Quirte de Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

28 MAR 1990 003959

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO GERAL



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

Itaity Publicidade, Editora Pedro Amaro, nos autos do processo TRT - DC 63/89, onde figuram as partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SINDICATO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS, vem *Requerer* a juntada do recibo de custas devidamente pagas, do acordo proferido por esse Egrégio Tribunal.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 27 de março de 1990

Pedro Amaro Empresa Jornalística Ltda.

Pedro de Aguiar

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Diretoria de arrecadação de Recaudas Federais - DARF		01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL 09.569.088/0001-31		2		02 - RENDIMENTO 27.03.90	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 - DATA DE VENCIMENTO 27.03.90		É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08		04 - DATA DE VENCIMENTO 27.03.90	
05 - NOME SIND. DAS EMPRESAS DE RADIO DIFUSÃO E TV DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (15). TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO - TRI/DC nº 63/89 SUSCITANTE: SIND. DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.		06 - REGIÃO 6ª REGIÃO		07 - CÓDIGO DA RECEITA 1505		08 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
09 - PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO 1990		10 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		12 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
13 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		14 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		15 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		16 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
17 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		18 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		19 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		20 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
21 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		22 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		23 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		24 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
25 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		26 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		27 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		28 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
29 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		30 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		31 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		32 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
33 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		34 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		35 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		36 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
37 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		38 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		39 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		40 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
41 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		42 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		43 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		44 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
45 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		46 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		47 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		48 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
49 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		50 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		51 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		52 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
53 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		54 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		55 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		56 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
57 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		58 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		59 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		60 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
61 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		62 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		63 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		64 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
65 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		66 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		67 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		68 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
69 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		70 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		71 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		72 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
73 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		74 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		75 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		76 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
77 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		78 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		79 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		80 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
81 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		82 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		83 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		84 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
85 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		86 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		87 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		88 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
89 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		90 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		91 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		92 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
93 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		94 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		95 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		96 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	
97 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		98 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		99 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92		100 - VALOR DA RECEITA Cr\$ 257,92	

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

L. O. protestado 4020/90

Recife, 05 de abril de 19 90

M. J. M. M. M.

Diretor de Secretaria Judiciária



JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

Ilmo. Sr. Milton Lyra do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região Recife

LIVRO _____ FOLHA 4020/9047
PROTOCOLO GERAL



Estamos encaminhando a V.Sas., xerox do comprovante no valor de
CR\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e
noventa e dois centavos), referente as custas processuais devi-
das nos autos do processo nº TRT-DC-63/89.

Atenciosamente


Ana Maria F. Oliveira
Gerente Regional NE

EDITORA ABRIL S.A.

Avenida Otaviano Alves de Lima, 4.400 - CEP 02909 - São Paulo-SP - Caixa Postal 2372 - São Paulo-SP
Fone(011) 877-1322 - Endereço Telegráfico EDITABRIL - Telex(011) 22115 36293 36238

S. C. P

Recife, 30/03/80

Secretar: Julia Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO STF Nº 7188 - Atto Dec-Adm-0886 / por Dec-UBR
TITULO: 100-63/89 - AV. DANTAS BARRETO, 1186 - SÃO JOSÉ - RECIFE - PE - C. S. G. Nº 24.720/90-1-10

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 - OF. OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 60.598.059/0115 - 13 EDITORA ABRIL LTDA. AV: Dantas Barreto, 1186 9º andar salas 901/904 São José - Recife - PE		02 - RESERVADO	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 - DATA DE VENCIMENTO 22.03.90			
04 - EXERCÍCIO 1990		05 - PERÍODO DE ANUIÇÃO 06 - PROCESSO TRT - DC - 63/89		07 - REFERÊNCIAS Quotas Processuais	
08 - PARA USO DO PROCESSAMENTO		09 - VALOR DA RECEITA 257,92			
10 - NOME Recto. SINDICATOS DOS JORNALISTAS OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISÍVEIS EM INSTRUÇÕES PROFISSIONAIS DE PT. TRT da 6ª. Região		11 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 1505			
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		12 - VALOR DA MULTA			
13 - VALOR DOS JUROS DE MORA		14 - VALOR TOTAL 257,92			
15 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CORRIGIR O VALOR TOTAL CAMPO 09)		16 - VALOR TOTAL 257,9			

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
o a guia de custos —

Recife, 05 de abril de 1990

M. Luiz O. Mello

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



		MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 CPF OU CARRHO PATRONIZADO DO DCT 10.789.659/0001 - 22		02 RESERVADO 2		03 DATA DE EMISSÃO 05.04.90		04 É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CC		05 PERÍODO DE EMISSÃO TRT-DC-63/89		07 REFERÊNCIAS Custas Processuais		08 CÓDIGO DA RECEITA 1505		09 VALOR DA RECEITA 257,92		10 VALOR DA RECEITA MONETÁRIA	
16 NOME Recdo. ACÉ FILMES LTDA. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Suscitante: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. DO PE. Suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TEL. DE RECIFE E OLINDA (15)		06 PROCESSO		11 VALOR DA CÔPIA DO MONETÁRIA		12 VALOR DA MULTA		13 VALOR DOS JUROS DE MORA		14 VALOR TOTAL 257,92	
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO STF Nº 07/198 - ATO DECLARATÓRIO Nº 000/Nº-07/281 TULIBEA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AMORIM, 65 - BAURUPÓLIS - SP - C. G. 44.990.301/0001-43 CCO 15086		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS (CONFERIR O VALOR TOTAL, CAMPO 14)		17 0050050490 004		18 257,92R24,19		19 257,92R24,19		20 257,92R24,19	

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da intimação devolvida —

Recibo, 03 de abril de 1990

M. Luiz de Melo

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA

Rua da Aurora, 295 - conj. 407 - Boa Vista - Recife- PE
CEP: 50.050

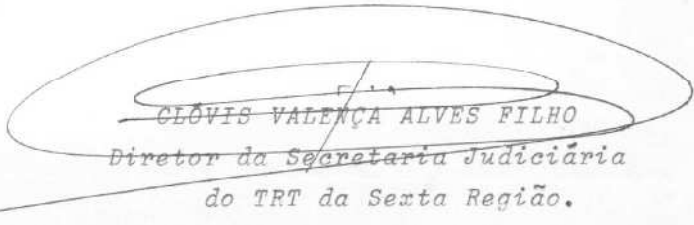


ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 257,92 (duzentos e cinquenta e sete cruzados novos e noventa e dois centavos) referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-63/89, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS' PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE E OLINDA E OUTROS (15), suscitados, face ao acórdão proferido por este E. Regional.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilógrafei a presente que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



miclou-se
31/03/90
[Signature]

Recebo de entrega de material de trabalho para o curso de formação de técnicos de nível médio em informática, a ser realizado no período de 01 a 31 de março de 1990, no Centro de Desenvolvimento de Pessoal (CDP) da Prefeitura Municipal de São Paulo, SP.

O presente documento serve para comprovar a entrega do material necessário para a realização do curso, bem como para a emissão de atestado de frequência. O material entregue consiste em: 01 (uma) cópia do programa de curso, 01 (uma) cópia do plano de aula, 01 (uma) cópia do material de apoio e 01 (uma) cópia do material de avaliação.

Assinatura: *[Assinatura]*

Local: São Paulo, 31 de março de 1990.
Assinatura: *[Assinatura]*
Cargo: Coordenador do Curso





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 26 de _____ de 1990

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 02 / 05 / 1990.

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) **Arquivo Geral**

Recife, 02 de maio de 1990

Mônica Quetel

Diretor da Secretaria Judiciária